



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO**

JOSÉ ROSENO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR

**O DIREITO AO ISOLAMENTO SOCIAL E O SERVIÇO ESSENCIAL:
UMA ANÁLISE DO TRABALHO DOMÉSTICO NA PANDEMIA DE
COVID-19 E A ATUAÇÃO DO SINDOMÉSTICO-BA**

Salvador

2023

JOSÉ ROSENO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR

**O DIREITO AO ISOLAMENTO SOCIAL E O SERVIÇO ESSENCIAL:
UMA ANÁLISE DO TRABALHO DOMÉSTICO NA PANDEMIA DE
COVID-19 E A ATUAÇÃO DO SINDOMÉSTICO-BA**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Mauricio Azevedo Araújo.

Salvador

2023



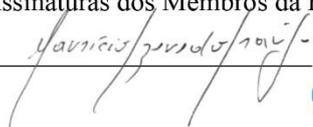
ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA PARA CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA

Ao(s) décimo terceiro dia(s) do mês de julho do ano de 2023, realizou-se, na Faculdade de Direito da UFBA, a sessão de Defesa da Monografia Final do (a) bacharelado (a) JOSÉ ROSENO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR, intitulada “QUASE DA FAMÍLIA”: UMA ANÁLISE DO TRABALHO DOMÉSTICO NA PANDEMIA DE COVID-19 E A ATUAÇÃO DO SINDOMÉSTICO-BA, estando presente o (a) prof.(a) orientador(a) MAURICIO AZEVEDO ARAÚJO e os demais componentes da Banca Examinadora, Prof(a) SARA DA NOVA QUADROS CÔRTEZ e Prof(a) GABRIELA BATISTA PIRES RAMOS.

Dando início aos trabalhos, o presidente da banca, seguindo as regras da Resolução nº. 01/2019- CCGD, estabeleceu o prazo de 15 (quinze) minutos, improrrogáveis para o examinado apresentar e fazer a defesa de sua monografia. Às 19h horas o examinado iniciou a sua exposição concluindo às 19h15. Em seguida, o examinado foi submetido à arguição do trabalho apresentado, tendo a Banca se revezado no elenco de perguntas e considerações formuladas. Finalizados os trabalhos, a Banca Examinadora passou a atribuir individualmente notas, levando em consideração as finalidades descritas da Resolução nº. 01/2019-CCCD, considerando o (a) examinado (a) APROVADO com nota 10 (dez), observando o art. 26, da multicitada Resolução. E nada mais havendo a registrar, eu, JOSÉ ROSENO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Salvador, 13 de julho de 2023.

Assinaturas dos Membros da Banca





Documento assinado digitalmente
GABRIELA BATISTA PIRES RAMOS
Data: 13/07/2023 21:22:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Para Isabel, minha mãe, e José, meu pai.

AGRADECIMENTOS

Nessa trajetória de graduação não haveriam páginas suficientes para listas aqueles e aquelas que tanto contribuíram, mas o ato de agradecer é fundamental, seja para com os nossos ancestrais que nos permitiram estar aqui, seja para com os que estão fisicamente aqui ao nosso lado.

Além de dedicar este trabalho, também quero agradeço a minha mãe e ao meu pai, por terem investido em mim desde sempre para que um dia eu pudesse chegar aqui. Isso aqui é para vocês e por vocês, e espero um dia retribuí-los. Amo vocês!

Aos meus irmãos Wesley, Jaqueline, Paulo Ricardo, Rafael e Érico, isso também é por vocês!

À aqueles que me acompanharam nessa jornada, pelo companheirismo, amizade e acolhimento, Patrick Santana, Fernanda Almeida, Cleide Cerqueira, Jodson Araújo, Nilson Marinho, Taise Oliveira, Raquel Nunes, Clara Maria, Milena Joaquina, Karine Cintra, Flávio Cintra, Tairine Soledade, Iago Macêdo, Kananda Souza, Larissa Souza, Samuel Rebouças, Juliana Santana, Eliana Lima e Leticia Rodrigues (*in memorian*).

Ao meu orientador, Mauricio Araújo, por ter acreditado no meu trabalho desde o início e me acompanhado neste processo.

À Associação dos Estudantes Ipiraenses (AEIPI), por ter sido uma moradia e uma escola, lugar que me orgulha imensamente e foi onde aprendi a ser humano.

Aos integrantes do Grupo de Estudos de Políticas de Informação, Comunicações e Conhecimento (GEPICC), por todo o aprendizado e que de muitas formas contribuíram para este trabalho.

Ao Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos (IHAC), à Faculdade de Direito (FDUFBA) e à Universidade Federal da Bahia (UFBA), pelos incentivos e investimentos para que eu pudesse chegar aqui neste trabalho.

RESUMO

A pesquisa tem como objetivo geral analisar como a pandemia do novo coronavírus afetou as relações trabalhistas envolvendo as trabalhadoras domésticas na Bahia, e os objetivos específicos, são: observar os efeitos da pandemia do novo coronavírus para as trabalhadoras domésticas; e analisar a atuação do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos da Bahia (Sindoméstico – BA) no contexto da pandemia. Nesse sentido, foi realizada uma pesquisa bibliográfica multirreferencial em repositórios digitais, livros, legislação, decisões judiciais etc., além disso, houve uma entrevista não estruturada com a presidenta do Sindicato. Os resultados revelam que as conquistas legislativas mais importantes para as trabalhadoras domésticas são recentes, como Emenda Constitucional nº 72/2013 e Lei Complementar nº 150/2015, ao passo em que a pandemia escancarou problemas há tempos vivos pelas trabalhadoras domésticas, como a inexistência de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), além de criar um ambiente de cometimento de crimes pelos empregadores ao normalizou a suspensão do ordenamento jurídico que trata dos direitos da categoria profissional, propiciando um ambiente de estado de exceção, contudo, houve atuação do Sindicato e da Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos (FENATRAD) a fim de minimizar os efeitos da emergência sanitária. Conclui-se que mesmo o trabalho doméstico existindo no Brasil há séculos, foram conquistados direitos tardiamente, levando a vulnerabilidades sociais e econômicas, mas, é possível notar a força e a organização das mulheres negras que protagonizam a luta para que essas trabalhadoras sejam reconhecidas como sujeitos de direitos.

Palavras-chave: Trabalho doméstico; direito e relações raciais; direito ao isolamento social; serviço essencial; pandemia; novo coronavírus.

ABSTRACTE

The general objective of the research is to analyze how the new coronavirus pandemic affected labor relations involving domestic workers in Salvador - BA, and the specific objectives are: to observe the effects of the new coronavirus pandemic on domestic workers; and to analyze the performance of the Sindicato dos Trabalhadores Domésticos da Bahia (Sindoméstico – BA) in the context of the pandemic. In this sense, a multi-referential bibliographical research was carried out in digital repositories, books, legislation, judicial decisions, etc., in addition, there was a non-structured interview with the president of the Trade Union. The results reveal that the most important legislative achievements for domestic workers are recent, such as Constitutional Amendment n° 72/2013 and Complementary Law n° 150/2015, while the pandemic has opened up problems for domestic workers that have long been alive, such as lack of registration in the Work Card, in addition to creating an environment for the commission of crimes by employers by normalizing the suspension of the legal system that deals with the rights of the professional category, providing an environment of state of exception, however, there was action by the Trade Union and the Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos (FENATRAD) in order to minimize the effects of the health emergency. It is concluded that even domestic work existing in Brazil for centuries, rights were conquered late, leading to social and economic vulnerabilities, but it is possible to notice the strength and organization of black women who are protagonists in the struggle for these workers to be recognized as subjects of rights.

Keywords: Housework; law and race relations; right to social isolation; essential service; pandemic; new coronavirus.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- Figura 01** Rendimento médio mensal das trabalhadoras domésticas por região
- Figura 02** “Um jantar brasileiro” (1827), por Jean-Baptiste Debret
- Figura 03** “Cuidados Mútuos Para Evitar o Contágio no Trabalho Doméstico”,
pag. 01
- Figura 04** “Cuidados Mútuos Para Evitar o Contágio no Trabalho Doméstico”,
pag. 02

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 Direitos das empregadas domésticas - Lei Complementar nº 150/2015 e Constituição Federal de 1988 (originalmente).

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
BA	Bahia
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CODEMAT	Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente de Trabalho
CONAETE	Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CONAFRET	Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho
CONAP	Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública
COORDIGUALDADE	Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho
CP	Código Penal
CTPS	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EC	Emenda Constitucional
EUA	Estados Unidos da América
FBI	Federal Bureau of Investigation
FENATRAD	Federação Nacional dos Trabalhadores Domésticos
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MPF	Ministério Público Federal

MPT	Ministério Público do Trabalho
MT	Mato Grosso
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Sem Fins Lucrativos
PA	Pará
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PE	Pernambuco
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PGT	Procuradoria-Geral do Trabalho
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PRO-AIM	Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade
PT	Partido dos Trabalhadores
RJ	Rio de Janeiro
SEPROMI	Secretaria de Promoção da Igualdade Racial
SIM	Sistema de Informação sobre Mortalidade
SINDOMÉSTICO	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos
SP	São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
UFBA	Universidade Federal da Bahia

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. DA SENZALA AO QUARTO DA EMPREGADA: BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL	15
2.1. Brasil Colônia e Império	16
2.2. República	19
2.3. Emergência da pandemia e trabalho doméstico	23
2.4. Perfil das trabalhadoras domésticas	24
3. UM LUGAR À MESA: DIREITOS E O MOVIMENTO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DA BAHIA	27
3.1. Sindicato dos Trabalhadores Domésticos da Bahia	31
3.2. Legislação trabalhista e trabalho doméstico	31
4. O VÍRUS DA CASA GRANDE: PANDEMIA E AÇÕES DA FENATRAD	36
4.1. Empregadas domésticas enquanto serviço essencial	39
4.2. Direito ao isolamento social	44
4.3. Exploração do trabalho doméstico em tempos de pandemia	48
5. ATUAÇÃO DO SINDOMÉSTICO – BA NA PANDEMIA DE COVID-19	51
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
7. REFERÊNCIAS	65
APÊNDICE – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA DE MILCA MARTINS	72

1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, gostaria de introduzir a pesquisa relacionando o tema com experiências minhas e de minha família. Nasci em Feira de Santana, interior da Bahia, mas minha infância e início da juventude foi em Ipirá - BA, minha mãe cresceu na zona rural desta cidade e meu pai em Pé de Serra – BA.

Desde muito cedo convivemos com a insegurança financeira e outros problemas sociais e econômicos vivos por muitas famílias brasileiras. Meu pai tem um bar e assim ajudava na manutenção do lar, já minha mãe era uma “barraqueira” que vendia roupas no Centro de Abastecimento de Ipirá, assim, tiveram filhos e netos.

Minha mãe é uma mulher negra e sempre sofreu muito mais as pressões sociais e econômicas que meu pai. Por isso, ainda na minha adolescência, ela contraiu dívidas que a fizeram vender tudo e se mudar para São Paulo – SP. A expectativa era de vender a casa e fazer dinheiro em São Paulo para pagar as dívidas e retornar para a Bahia.

Na capital paulista, com quase 50 anos e com ensino médio incompleto, minha mãe precisou exercer a função de trabalhadora doméstica, recebendo um valor que era insuficiente para retornar a Bahia. Seu maior sonho era voltar para a terra natal e ver seus filhos e netos crescerem.

Mas, logo percebeu que naquela cidade grande, longe da família, não havia muita expectativa. Ela trabalhou em muitas casas e viveu experiências que evita contar, mas hoje eu sei que houveram patrões e patroas que lhe negaram o almoço, que a acusaram de furto e lhe assediaram, e na pandemia do novo coronavírus, houve patrão que mesmo contaminado pela doença não a alertou.

Mas, desde muito cedo minha mãe conviveu com o abandono afetivo, o abuso sexual, o trabalho precário e a falta de oportunidades, e o trabalho doméstico – que minha avó também já havia exercido – reafirmou aquele lugar de corpo violado, marginalizado e subjugado. Por vezes, ela me ligou e disse: “meu filho, eu não tenho paz”.

O trabalho doméstico é herança do sistema escravocrata e que ainda mantém traços de crueldade, além disso, é função que passa de gerações a gerações de mulheres negras, pobres e periféricas por todo o país. Assim, torna-se inevitável não

relacionar o tema desta pesquisa com a história da minha mãe, minha avó, minha família e tantas outras.

No período da pandemia, diversas denúncias de trabalho análogo a de escravo ganharam repercussão na mídia e nas redes sociais, além disso, eu tive contato com disciplinas na Faculdade de Direito que me fizeram se interessar pelo direito do trabalho, trabalho doméstico e direito sindical/coletivo.

Surgindo assim o interesse em analisar o trabalho doméstico na pandemia e a atuação do Sindicato, tendo como questões norteadoras: quais os efeitos da pandemia para o trabalho doméstico? Como o sindicato respondeu a esses efeitos?

Por isso, está pesquisa tem como objetivo geral analisar como a pandemia do novo coronavírus afetou as relações trabalhistas envolvendo as trabalhadoras domésticas na Bahia, e os objetivos específicos, são: observar os efeitos da pandemia do novo coronavírus para as trabalhadoras domésticas; e analisar a atuação do Sindoméstico - BA no contexto da pandemia.

Pressupõe-se que a atuação dos sindicatos é essencial para a luta organizada e a conquista de direitos, especialmente em contexto de reformas trabalhistas e outras reformas liberais, vez que os trabalhadores e trabalhadoras sofrem diversos ataques em contexto de “crise”, seja crise financeira, seja crise sanitária, como a promovida pela pandemia do novo coronavírus.

Justifica-se esta pesquisa por entender que a classe de trabalhadoras domésticas é uma das classes trabalhadoras mais fragilizadas, marginalizadas e violentadas, seja do ponto de vista dos direitos, seja do ponto de vista social, econômico e político. Tornando-se pertinentes uma análise sobre essa classe trabalhadora no contexto da pandemia e a atuação do sindicato desta classe.

Esta pesquisa tem abordagem qualitativa, de caráter exploratória e descritiva. Inicialmente, foi realizada uma revisão bibliográfica e documental de aportes conceituais multirreferenciais sobre trabalho doméstico, direitos trabalhistas, pandemia, saúde, gênero e raça. Posteriormente, houve uma pesquisa empírica no Sindoméstico – BA.

Para a revisão bibliográfica e documental, foram realizadas buscas em portais de periódicos, tais como o Portal de Periódicos CAPES, Google Acadêmico, Web of

Science e sites institucionais. Foram utilizados os seguintes descritores: ‘trabalho doméstico’, ‘trabalho doméstico na pandemia’, ‘sindicato das domésticas’, ‘direitos trabalhistas na pandemia’, ‘exploração do trabalho na pandemia’ etc. Bem como foram realizadas pesquisas de legislação e decisões judiciais, relacionadas à Consolidação das Leis do Trabalho, Lei Complementar nº 150/2015, Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 72/2013, etc.

Além disso, foram obtidas cópias do jornal produzido e reproduzido pelo Sindoméstico – BA, chamado “O Quente”, em suas edições publicadas no período da pandemia de Covid-19. O Quente possui publicação trimestral e até abril de 2023 já possuía 137 edições, se apresentando como “o boletim informativo do Sindicato dos/as trabalhadores/as Domésticos/as do Estado da Bahia”, exibindo fotos e textos das atividades desenvolvidas pela instituição, como rodas de conversas, seminários, manifestações, campanhas etc.

Para a pesquisa empírica foi realizada uma entrevista não estruturada com Milca Martins, presidente do Sindoméstico – BA, na sede da instituição, localizado na Avenida Vasco da Gama, 682, Edifício Juremeiro, 1º andar, Salvador – BA, em 07 de junho de 2023.

Segundo Laville e Dione (1999), a entrevista não estruturada distancia-se da estruturada ao permitir a flexibilização com a perda da uniformidade, atingindo tanto as perguntas quanto as respostas, ficando, assim, afastado do mundo dos instrumentos utilizados nos estudos que envolvem um grande número de participantes ou de estabelecimentos de comparações. A entrevista não estruturada permite um contato mais íntimo entre o entrevistador e o entrevistado,

Favorecendo assim a exploração em profundidade de seus saberes, bem como de suas representações, de suas crenças e valores... em suma, tudo o que reconhecemos, desde o início, como o objeto das investigações baseadas no testemunho. Não há, pois, traição ao objeto de pesquisa, mas apenas evolução da intenção do pesquisador na perseguição deste objetivo. (LAVILLE; DIONE, 1999, p. 189)

Por se tratar de entrevista não estruturada, a primeira pergunta foi “Como foi esse período de pandemia para o Sindicato?”, assim, surgiram outras intervenções do entrevistador a fim estimular respostas mais densas e descritivas, obtendo um contato mais íntimo com a entrevistada e atingindo os objetivos da pesquisa.

O trabalho encontra-se organizado da seguinte forma: nessa primeira parte apresentei a introdução, relatando as experiências e vivências que me levaram ao tema da pesquisa, além dos aspectos teórico-metodológicos; no segundo capítulo, é apresentado um breve histórico sobre o trabalho doméstico no Brasil, passando pelo Brasil Colonial, Império e República até chegar na emergência da pandemia e o perfil das trabalhadoras domésticas; no terceiro capítulo, exploramos as lutas para a conquista de direitos e o histórico do Sindoméstico – BA; no quarto capítulo, trataremos das ações da Fenatrad na pandemia do novo coronavírus, os efeitos da pandemia para o trabalho doméstico, que foi considerado essencial e o direito ao isolamento social; no capítulo quinto, faremos uma análise da atuação do Sindoméstico – BA a partir de uma entrevista; é realizada as considerações finais; são indicadas as referências; e por fim, no apêndice, esta a transcrição integral da entrevista com Milca Martins.

2. DA SENZALA AO QUARTO DA EMPREGADA: BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

De acordo com o dicionário Michaelis (2023), senzala é o “conjunto dos alojamentos destinados aos escravos nas antigas casas senhoriais ou fazendas”. Na senzala, os negros escravizados eram empilhados e alguns poucos viviam na casa-grande como escravos domésticos. Segundo o dicionário Michaelis (2023), o termo casa-grande se refere a “casa de fazenda construída no tempo colonial do Brasil; casa de proprietários de engenho”.

Hoje, em vários anúncios de casas e apartamentos, especialmente aqueles mais antigos, é possível notar o número de quartos e o “quarto da empregada”, também conhecido como “dependência”. Para o dicionário Michaelis (2023), o termo dependência quer dizer:

1 Condição de dependente; subordinação, sujeição: “Decidi tomar a iniciativa: não poderia ficar na dependência do acaso, que certamente não me favoreceria” (MS).

2 Carência de proteção.

3 Estado em que se é obrigado a obedecer; submissão: A dependência da economia mundial à economia chinesa aumenta a cada ano.

4 O que resulta de um domínio ou possessão.

5 Qualidade de vinculado ou correlacionado; correlação, interação.

6 Subdivisão de qualquer edificação: “O major levantou-se, agarrou o castiçal e foi à dependência da casa donde partia o ruído, assim mesmo como estava [...]” (LB2).

7 MED, PSICOL Distúrbio caracterizado pela incapacidade de agir por vontade própria. (MICHAELIS, 2023)

Assim, se relacionarmos o significado da palavra “dependência” com o “quarto da empregada”, denota-se que se trata de um lugar destinado a aquele que é dependente, subordinado, sujeito a alguém, carente de proteção, obediente, submisso, dominado ou possuído e vinculado a alguém, bem como uma subdivisão da edificação principal.

Segundo Ramos (2018, p. 26), o trabalho doméstico “é uma das ocupações mais antigas e importantes em vários países e, como a concebemos hoje, está vinculada à história mundial da escravidão, do colonialismo e outras formas de servidão”. No Brasil Colônia, o trabalho doméstico era exercido por mulheres negras escravizadas, que saíam da senzala para viver e servir na casa grande, onde moravam os seus “senhores”.

2.1. Brasil Colônia e Império

Segundo Silva *et al* (2017, p. 6), o período colonial configura-se como aquele período que vai dos séculos XVI ao XIX, com a chegada dos portugueses ao Brasil em 1500 até a independência da metrópole portuguesa, em 1822. Nesse período, haviam dois ciclos econômicos, o ciclo do açúcar e o ciclo da mineração, com o tráfico de pessoas escravizadas de África para o Brasil.

Assim, o trabalho doméstico era entendido como um trabalho escravo, já que era exercido principalmente por mulheres negras escravizadas. As pessoas escravizadas que exerciam o trabalho doméstico tinham como atribuição tarefas que cabiam aos seus senhores, a exemplo de mulheres que serviam de amas de leite¹, pois não era honroso às mães amamentarem seus filhos. As mulheres negras no trabalho doméstico exerciam o chamado “serviço de portas adentro”, realizando diversas funções, como “governantas, amas de criação, amas de leite, mucamas, lavadeiras, cozinheiras, engomadeiras e tantas fossem as atividades da casa”. (PRADO, 2019)

¹ Para o dicionário Priberam (2023), ama-de-leite é a “mulher que amamenta criança alheia”.

Segundo Santos (2010), as mulheres negras que exerciam o trabalho doméstico moravam na senzala, mas grande parte do dia era na casa-grande, e com o redimensionamento das casas na zona urbana, esses dois lugares (senzala e casa-grande) fundiram-se e, assim, foi criado um novo cômodo nas casas: o quarto de empregada.

Nesse sentido, o quarto da empregada mantém relações com o trabalho escravo, seja porque mantém a presteza servil do século XIX, seja porque impede que a trabalhadora controle sua jornada de trabalho, seu descanso e afasta-a de seu convívio familiar próprio. O quarto da empregada, geralmente, é insalubre, sem espaço ou ventilação adequada e, quando não dividido com outra trabalhadora, é também usado como depósito. (SANTOS, 2010, p. 34)

É possível notar a questão racial e de gênero no trabalho feminino no Brasil Colonial. A cultura portuguesa influenciava no trabalho feminino na colônia, já que a mulher era responsável pelo papel provedor de alimentos da família, organização doméstica, e pelo trabalho manual, por outro lado, as mulheres escravas ficavam responsáveis pela limpeza e preparo da casa (SILVA *et al*, 2017).

Por sua vez, o período chamado de Brasil Império vigorou da Independência, em 7 de setembro de 1822, até a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889. E nessa época a população negra traficada de África ainda era transportada nos porões dos navios negreiros em condições desumanas, conforme pontua Silva *et al*:

Acrescenta-se que, nessa época, os negros africanos eram transportados nos porões dos navios negreiros e sofriam com a péssima condição e com o transporte desumano, além de serem vendidos no Brasil por fazendeiros e senhores de engenho como mercadoria, sendo tratados de forma cruel e violenta. Entretanto, a escravidão permaneceu por quase trezentos anos, pois era aceita e considerada normal, embora houvesse quem repudiasse tal conduta. Reconhece-se que o fator econômico seja o fator determinante para a permanência da escravidão, porque todo o trabalho desenvolvido nas minas e nas fazendas era realizado por escravos. (SILVA *et al*, 2017, p. 419)

O tráfico transatlântico de escravizados africanos era tamanho, que do século XVI até 1850, o Brasil foi o maior importador de escravizados africanos das Américas, sendo a única nação independente que praticou maciçamente o tráfico negreiro e o maior agregador político escravista americano. Há registro de desembarques de escravizados em 1560 em Pernambuco, contudo, a data geralmente utilizada do início

do tráfico é o ano de 1550, já o fim, em 1850, mas entre os anos de 1851 e 1856 houve tráfico clandestino de 6.900 africanos. (ALENCASTRO, 2018, p. 01)

Tomando como base o Trans-Atlantic Slave Trade Database (atualizado até 2012) e o Atlas do tráfico transatlântico (2010), de 1550 a 1850, estimasse que foram realizadas 14.910 viagens que possibilitaram o tráfico de 4.800,000 africanos escravizados. (ALENCASTRO, 2018, p. 01)

Silva *et al* (2017) sustenta que a Estado imperial tinha um papel importante na manutenção da escravidão, uma vez que a ele cabia a tarefa de vigilância das senzalas, combate as fugas etc. No mesmo sentido, Silvio Almeida (2019) aponta que o Estado é a forma política do mundo contemporâneo, por isso, o racismo não conseguiria se reproduzir sem ser alimentado pelas estruturas estatais, a qual classifica as pessoas em classes e grupos, a exemplo de regimes coloniais e escravistas, o regime nazista e o *apartheid* sul-africano, com a participação de instituições como escolas, igrejas e meios de comunicação.

No Império, muitos negros escravizados recorriam as vias judiciais para conquistar a liberdade ou através de carta de alforria, este era um documento pelo qual era conferido a liberdade dos escravizados, contudo, muitas vezes poderia ser revogada pelo senhor, especialmente no caso de alforrias condicionadas (SANTANA, 2007).

Assim, a Constituição de 1824 possuía caráter liberal e, expressamente, em seu art. 179 abolia “os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis”, mas, o Código Criminal de 1830 admitia tais penas aos escravizados, descrevendo ritos de crueldade seu art. 60: “Se o Réu for escravo, e incorrer em pena que não seja capital ou galés será condenado na de açoites e, depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz designar”. (PRUDENTE, 1988)

No Direito Penal, o povo negro era responsabilizado por seus atos, especialmente na prática de crimes contra seu senhor, mas caso o negro sofresse crimes contra sua integridade física tais crimes eram considerados mero dano, furto ou roubo. (SILVA JR, 2006, p. 349, *apud in* SANTOS, 2010)

Observa-se que legislação não garantia a qualidade de sujeito de direito para a população negra, ao menos não garantia para os escravizados. Grinberg (2008, p. 47) sustenta que na segunda metade do século XIX havia o problema da codificação civil no Brasil, uma vez que era impossível conciliar um “código necessariamente liberal, no qual os direitos de cidadania devessem ser concedidos a todas as pessoas, com o sistema escravista fundamentado juridicamente na distinção entre pessoas – livres – e coisas – escravos”.

Não era impossível conciliar o regime de trabalho escravo a um Código Civil, pois, o estado norte-americano de Louisiana havia promulgado o Código Civil durante a vigência da escravidão, com previsões relativas as relações entre negro escravizado e senhores. Mas, aqui no Brasil, Teixeira de Freitas se deparava com o problema da escravidão ao receber o parecer da comissão encarregada de rever a Consolidação das leis Cíveis, pois não havia menção a escravidão. Teixeira de Freitas indica na introdução à Consolidação que havia optado por não incluir os escravizados pois o Código Civil seria permanente e a escravidão não. (GRINBERG, 2008)

Todavia, as conquistas sociais e legislativas que vieram foram frutos de um processo lento e violento, através de revoltas da população negra nas cidades e no campo, criação e fortalecimento dos quilombos e dos movimentos abolicionistas, além de pressões internacionais. Assim, na segunda metade do século XIX, foi promulgada a Lei do Ventre-Livre (1871), que tornava livres os filhos de escravos, a Lei dos Sexagenários (1885), que concedia a liberdade aos negros com mais de 65 anos de idade, e, finalmente, a Lei Áurea (1888), que abolia a escravidão no país.

Quanto ao trabalho doméstico, este não foi devidamente regulamentado, contudo, algumas leis esparsas foram sendo editadas, como foi a Resolução nº 62 de 21 de abril de 1886, publicada pelo Município de São Paulo, denominada de Código de Posturas e regulava o serviço de criados. Por sua vez, o Piauí editou o Decreto nº 23/1890 regulando os contratos de locação dos serviços domésticos nas cidades e vilas do Estado.

2.2. Republica

Em seu ensaio “Cultura, etnicidade e trabalho: Efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher”, presente na obra compilada “Por um Feminismo Afro Latino

Americano” (2020), Lélia Gonzalez sustenta que após a abolição do regime escravocrata pela Lei Áurea, coube à mulher negra sustentar a posição de viga mestra de sua comunidade.

Para Gonzalez, o período pós abolição representou a duplicação do trabalho da mulher negra, pois ela passou a ser o sustento moral e a subsistência dos familiares, sendo obrigada a se dividir entre o trabalho na casa do patrão e obrigações familiares. Assim,

Antes de ir para o trabalho, havia que buscar água na bica comum da favela, preparar o mínimo de alimento para os familiares, lavar, passar e distribuir as tarefas das filhas mais velhas no cuidado dos mais novos. Acordar às três ou quatro horas da madrugada para “adiantar os serviços caseiros” e estar às sete ou oito horas na casa da patroa até a noite, após ter servido o jantar e deixado tudo limpo. Nos dias atuais, a situação não é muito diferente. (GONZALEZ, 2020, p. 33)

Era evidente o papel fundamental da mulher negra na estrutura familiar pós abolição, seja para a manutenção de sua própria família, seja na manutenção da família do patrão. Verifica-se, mais uma vez, a importância da discussão de gênero e raça nos papéis sociais e relações de trabalho, especialmente do trabalho doméstico.

Após a abolição da escravidão no país, Souza (2017) observa que houve diversos movimentos para regulamentar a prática de certas atividades ou setores profissionais, contudo, muitos não foram inicialmente com a finalidade de proteger ou de garantir direitos aos trabalhadores, ou sequer foram por iniciativa destes para proteger suas demandas. A pesquisadora sugere que, na verdade, em muitas situações, regulamentos municipais ou policiais foram constituídos como mecanismos de controle social urbano e de disciplinarização das relações de trabalho. Assim, “os processos denominados de regulamentação se iniciaram, algumas vezes, à revelia dos trabalhadores, que, a partir de então, se manifestaram em defesa de seus interesses”.

Entre os setores do mundo do trabalho que foram alvos de medidas de controle, municipal e policial, sobretudo entre os séculos XIX e XX, foi o setor do serviço doméstico. Segundo Souza (2017), vários estudos revelam a aplicação de tais medidas em algumas das principais cidades do Brasil, tais como Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Recife, Rio Grande e Desterro.

Foram instituídos regulamentos para matrícula, identificação dos trabalhadores domésticos e informações sobre o contrato celebrado, porém, essa regulamentação vinha “de cima para baixo”, ou seja, não se tratava de reivindicações dos trabalhadores domésticos, conforme aponta Souza:

Em linhas gerais, os estudiosos do tema observaram que, entre os anos 1880 e 1900, uma série de iniciativas foram tomadas ou esforços foram realizados por representantes governamentais e autoridades policiais objetivando o estabelecimento de regras para a atuação de trabalhadores domésticos em espaços urbanos brasileiros. De maneira mais ou menos padronizada, tais tentativas de regulamentação ou efetivas implantações de medidas regulamentadoras do serviço doméstico tiveram em comum, entre outros aspectos, a determinação de que as criadas e os criados domésticos deveriam realizar uma matrícula, em órgão determinado para tal fim, bem como utilizar uma caderneta de identificação, para o registro de dados pessoais e questões concernentes aos contratos de trabalho. Da mesma forma, os historiadores que estudaram o assunto chegaram à conclusão que tal processo esteve diretamente associado à abolição da escravidão e à imediata pós-emancipação no Brasil. Voltar-se-á a essa discussão em detalhes, sendo importante aqui mencionar apenas que, de modo geral, tais regulamentações do serviço doméstico foram resultado de movimentos inicialmente feitos “de cima para baixo”. Ou seja, a princípio, os regulamentos, como foram propostos, não se constituíram a partir de demandas dos trabalhadores domésticos. Pelo contrário, as tentativas ou as efetivas implantações de regulamentos para o serviço doméstico, como revelado pelas pesquisas mencionadas, foram rejeitadas e combatidas por trabalhadores domésticos e por aqueles que defenderam seus interesses. (SOUZA, 2017, p. 397)

Maciel Henrique Carneiro da Silva (2011), sugere que, com os projetos de regulamentação das classes trabalhadoras, as autoridades ansiavam por identificar os trabalhadores domésticos com precisão, para assim saber sua condição de saúde, seu lugar de moradia e nascimento, buscando vincula-las ao trabalho de maneira a viverem sob a vigilância de um membro das classes superiores, “enquadrá-las, enfim, em um sistema de informações que permitisse ao poder público agir como árbitro nos casos de conflitos de classe.”

Além desses projetos de regulamentação do trabalho doméstico estava o controle das autoridades públicas sobre contratados e contratantes, especialmente sobre os contratados, que deveriam se adaptar aos valores em voga, como trabalhador dócil, submisso, ordinário, higiênico, em nome da paz e da harmonia do ambiente doméstico. (SILVA, 2011)

Silva (2011) lembra que, ainda antes da abolição, em 30 de dezembro de 1886, a Câmara Municipal de Vereadores de Salvador, em sessão extraordinária, aprovou

o primeiro projeto de “Posturas sobre locação e serviços domésticos” do Município. Segundo o autor,

[...] o projeto visava a obrigar as pessoas “livres ou libertas”, na condição de cozinheiros, copeiros, lacaios, cacheiros, jardineiros, moços de hotel, casas de pasto e hospedarias, costureiras e engomadeiras, amas secas e amas de leite, e pessoas “de qualquer serviço doméstico”, a se inscreverem na Secretaria de Polícia, como criados, quando desejassem prestar serviços em troca de salário. (SILVA, 2011, p. 304)

Em busca da ascensão social e superação da marginalização promovida pela emancipação sem a devida proteção, a população negra encontrava barreiras não apenas no âmbito legislativo e social, mas também em alguns discursos acadêmicos, os quais levantavam a bandeira de uma suposta “democracia racial”. O mito da democracia racial foi projetado pela obra “Casa-Grande & Senzala” de Gilberto Freyre, que conferia ares científicos ao mito das três raças (negra, branca e indígena) e que orientou o discurso historiográfico oficial do país após a independência, apresentando como um modelo de integração das “raças inferiores” a partir da miscigenação biológica e cultural (LOPES, 2020).

Segundo Lopes (2020, p. 102), a democracia racial seria uma alternativa ao modelo de segregação instituído nos Estados Unidos da América (EUA), mas também havia um receio de “onda negra” ou “haitianismo” no Brasil, e através da miscigenação seria possível integralizar a população negra e indígena, estando portando, “todos iguais” perante a lei. Ora, “o mito se traduz, juridicamente, como a ideia de ausência de dispositivos racistas no ordenamento brasileiro, uma ideia que cai por terra quando analisada mais de perto”.

Quanto observados os dispositivos legais que tratam do trabalho doméstico, o qual era e é composto majoritariamente por mulheres negras – conforme será demonstrado -, é possível notar a inexistência da democracia racial, pois por muitos anos não foram garantidos os mesmos direitos que os demais trabalhadores.

Os avanços legislativos foram lentos e mínimos nas décadas posteriores a abolição, com a Lei nº 5.859/1972 e o Decreto nº 71.885/1973, porém nem a Constituição Federal de 1988 promoveu a tão sonhada paridade entre as trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores. Devido a essa morosidade para reconhecimento dos direitos das trabalhadoras domésticas, a pandemia escancarou as desigualdades raciais e sociais vivias por essa categoria.

2.3. Emergência da pandemia e trabalho doméstico

Em 11 de março de 2020, o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, anunciou² que a doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) atingiu níveis que a caracterizavam como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso³ da doença foi confirmado pelo Ministério da Saúde no dia 26 de fevereiro de 2020. Tratava-se de um homem de 61 anos, que deu entrada no Hospital Israelita Albert Einstein, e havia viajado para Itália.

Desde então os casos não pararam. Na Bahia, o primeiro caso⁴ foi confirmado no dia 06 de março de 2022, sendo a paciente uma mulher de 34 anos, moradora de Feira de Santana, que havia retornado da Itália. Após tal paciente ser diagnosticada, também foram infectadas sua empregada doméstica, de 42 anos, e também a mãe desta, de 68 anos.

Segundo Acciari e Brito (2021, p. 32), a primeira morte confirmada por Covid-19 no Rio de Janeiro, que se tratava de uma mulher negra de 63 anos, trabalhadora doméstica, contaminada por sua patroa, deu o tom de uma crise: “enquanto a patroa teve acesso aos cuidados necessários, a trabalhadora doméstica morreu sem ter sequer a chance de se curar, pois nem sabia que poderia estar infectada.”

Nesse contexto, aqueles que podiam trabalhar na modalidade *home office*, ou seja, trabalhar de casa, assim o fizeram. Contudo, as trabalhadoras domésticas não puderam fazer o mesmo. Ainda que muitas sejam do grupo de risco, pois, por vezes são idosos, com doenças pré-existentes, sem plano de saúde e utilizam transporte público.

² ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. “OMS Afirma Que COVID-19 é Agora Caracterizada Como Pandemia - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana Da Saúde.” www.paho.org, 11 Mar. 2020, www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic. Acesso em 02/08/2022.

³ BRASIL. Universidade Aberta do Sus. Ministério da Saúde. **Coronavírus: Brasil confirma primeiro caso da doença**. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/coronavirus-brasil-confirma-primeiro-caso-da-doenca>. Acesso em: 05 dez. 2022.

⁴ CORREIO. **Mãe de doméstica infectada é terceiro caso confirmado de coronavírus na Bahia**. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/mae-de-domestica-infectada-e-terceiro-caso-confirmado-de-coronavirus-na-bahia/>. Acesso em: 07 dez. 2022.

Em reportagem do Correio⁵, foi denunciado os casos de abusos sofridos por empregadas domésticas, as quais eram obrigadas a permanecer no local de trabalho durante a pandemia, sem poder sair da casa dos patrões, sem poder ver a própria família e sem direito a folga. Diante da insegurança financeira, muitas trabalhadoras precisavam do salário para se manter e manter a própria família. A reportagem informa ainda que o Sindoméstico – BA, à época, recebeu 28 pedidos de socorro, com patrões considerando suas empregadas domésticas como “ameaças” pois estavam expostas em transportes públicos e nos locais onde moram.

Macedo *et al* (2021, p. 81) fizeram um balanço do perfil das vítimas fatais da covid-19 em Salvador – BA no ano de 2020, e descobriram que as principais vítimas eram do sexo feminino (53,7%), de 30 a 39 anos (23,5%); pardas (56,7%); e atendidas pelo distrito sanitário Barra/Rio Vermelho (15,7%).

De acordo com Macedo *et al* (2021, p. 81), quando comparado o “crescimento da curva entre Salvador, Bahia e Brasil, verifica-se que o município de Salvador demonstrava uma forte tendência de aumento contínuo da notificação e um relativo distanciamento da curva de casos notificados em cunho nacional”. O que denota que Salvador estava acima da média nacional.

Em 05 de maio de 2023, a OMS⁶ declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à Covid-19.

Nota-se que, no período da pandemia, a classe de trabalhadoras domésticas foi diretamente afetada pela crise causada do novo coronavírus, seja pela exposição à doença, seja por dificuldades financeiras.

2.4. Perfil das trabalhadoras domésticas

É possível observar o perfil das trabalhadoras domésticas e os reflexos da pandemia para elas a partir do relatório elaborado pelo Departamento Intersindical de

⁵ CORREIO. Empregadas são obrigadas a ficar na casa dos patrões “enquanto a pandemia durar”. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/empregadas-sao-obrigadas-a-ficar-na-casa-dos-patroes-enquanto-a-pandemia-durar/>>. Acesso em: 15 maio. 2023.

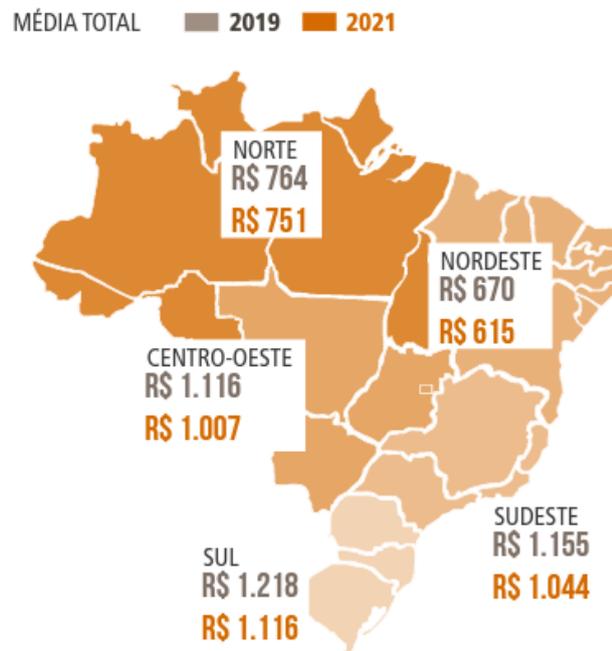
⁶ OMS. OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>>. Acesso em: 15 maio. 2023.

Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)⁷, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do Instituto Brasil de Geografia e Estatística (IBGE), com dados do 4 trimestre de 2019 e de 2021.

De acordo com o documento, entre o 4º trimestre de 2019 e o 4º trimestre de 2021, a população ocupada em trabalhos domésticos diminuiu de 6,2 milhões para 5,7 milhões, com as mulheres representando 92% das pessoas em trabalho doméstico, e dessas 65% são negras. A média de idade das trabalhadoras domésticas era de 43 anos, não sendo alterado de 2019 a 2021, e a maioria tinha entre 30 e 59 anos.

Em 2019, 27% do trabalho doméstico era exercido com carteira assinada, já em 2021 eram 24%. No mesmo período, 37,2% possuíam previdência social e passou para 33,7%. Quando a média salarial em âmbito nacional caiu de R\$ 1.016 para R\$ 930, com queda em todas as regiões do país.

Figura 1 – Rendimento médio mensal das trabalhadoras domésticas por região
2019 e 2021

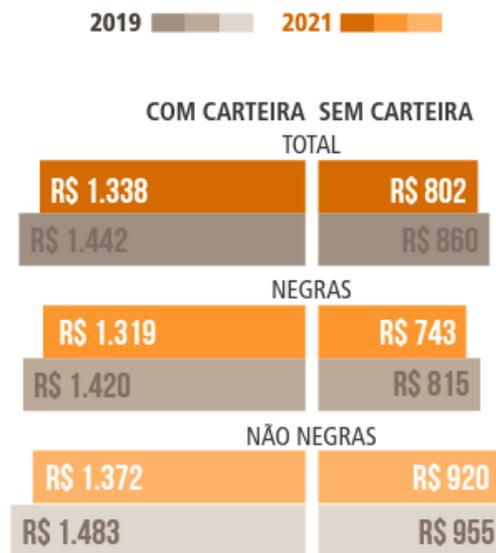


Fonte: elaborado pelo DIEESE com base em dados do Pnad Contínua – IBGE.

⁷ DIEESE. Trabalho doméstico no Brasil. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>>. Acesso em: 15 maio. 2023.

Os rendimentos mais baixos do país ficavam nas regiões Norte e Nordeste, atingindo o menor rendimento de R\$ 615,00 no Nordeste em 2021. Contudo, as trabalhadoras sem carteira assinada ganharam 40% a menos do que aquelas com carteira assinada, já para as negras o rendimento era 20% a menos do que para as não negras.

Gráfico 1 - Rendimento médio mensal das trabalhadoras domésticas por registro na CTPS - 2019 e 2021



Fonte: elaborado pelo DIEESE com base em dados do Pnad Contínua – IBGE.

Quanto a permanência no mesmo trabalho, o relatório observou que no 4º trimestre de 2021, cerca de 32% das domésticas tinham menos de um ano de trabalho. Ainda foi identificado um aumento da proporção de trabalhadoras domésticas chefes de família, de 50,6% em 2019 para 51,6% em 2021 na média nacional.

Na década de 80, Lélia Gonzáles sustentava que a trabalhadora negra trabalha mais e ganha menos que a trabalhadora branca, uma vez que há não apenas o fator gênero, mas também o racial e social, gerando uma tríplice discriminação:

Ali, a gente constata que, em virtude dos mecanismos da discriminação racial, a trabalhadora negra trabalha mais e ganha menos que a trabalhadora branca, que, por sua vez, também é discriminada enquanto mulher. [...] Por essas e outras é que a mulher negra permanece como o setor mais explorado e oprimido da sociedade brasileira, uma vez que sofre uma tríplice discriminação (social, racial e sexual). (GONZALES, 2020, p. 199)

A tríplice discriminação apontada por Gonzáles há décadas atrás recebeu o nome de interseccionalidade. Carla Akotirene (2018) sugere que o conceito de

interseccionalidade foi desenvolvido por feministas negras que tiveram suas experiências e reivindicações não observadas pelo feminismo branco e pelo movimento antirracista. Para a intelectual, o conceito de interseccionalidade é uma crítica expressada por feministas negras às leis antidiscriminação direcionada às vítimas do racismo patriarcal, sendo cunhado pela intelectual Kimberlé Crenshaw, e

visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. (AKOTIRENE, 2018, p. 14)

Se a interseccionalidade aponta para o cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classes, o perfil do trabalho doméstico reforça essa estrutura no Brasil, uma vez que essa categoria é, majoritariamente, ocupada por mulheres, negras e de baixa renda. Portanto, as trabalhadoras domésticas no Brasil estão inseridas em diversas estruturas coloniais, tais como a violência sexual e de gênero, o racismo e o classismo⁸ / aporofobia⁹.

3. UM LUGAR À MESA: DIREITOS E O MOVIMENTO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DA BAHIA

Uma das pinturas mais difundidas nos livros de história no Brasil é “Um jantar brasileiro” (1827), presente no livro “Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil” do francês Jean-Baptiste Debret, na qual o artista descreve sua visão da relação entre negros e brancos, senhores e escravos, no Brasil do século XIX.

Figura 02 - “Um jantar brasileiro” (1827), por Jean-Baptiste Debret

⁸ De acordo com o Dicio (2023), classismo é a “inclinação a valorizar certas classes sociais, em especial as classes economicamente privilegiadas; preconceito e discriminação direcionados a quem não pertence a uma determinada classe social; [Por Extensão] Comportamento hostil dirigido às pessoas ou aos grupos sociais que pertencem às classes baixas.”

⁹ O termo “aporofobia” é definido pela Academia Brasileira de Letras (ABL, 2023), como “repúdio, aversão ou desprezo pelos pobres ou desfavorecidos; hostilidade para com pessoas em situação de pobreza ou miséria. [Do grego á-poros, ‘pobre, desamparado, sem recursos’ + -fobia.]”.



Fonte: “Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil” (1827) por Jean-Baptiste Debret

Na pintura, é possível observar que negros escravizados estão a serviço dos brancos, de prontidão e comendo o resto do alimento dos brancos, como animais. Também chama atenção a mesa farta servida ao casal de brancos. Debret (1827), assim descreve:

No Rio, como em todas as outras cidades do Brasil, é costume, durante o “tête-à-tête” de um jantar conjugal, que o marido se ocupe silenciosamente com seus negócios e a mulher se distraia com os negrinhos que substituem os doguezinhos, hoje quase completamente desaparecidos na Europa. Esses molecotes mimados até a idade de cinco ou seis anos são em seguida entregues à tirania dos outros escravos que os domam a chicotadas e os habituam assim a compartilhar com eles das fadigas e dissabores do trabalho. Essas pobres crianças revoltadas por não mais receber das mãos carinhosas de suas donas manjares suculentos e doces, procuram compensar a falta roubando as frutas do jardim ou disputando aos animais domésticos os restos de comida que sua gulodice, repentinamente contrariada, leva a saborear com verdadeira sofridão.

Debret havia chegado em 26 de março de 1816, como membro da Missão Artística Francesa, que tinha como objetivo construir e administrar a Escola de Belas Artes do Rio de Janeiro. Debret acreditava que a escravidão era algo retrogrado e malvisto, e gostava de retratar as barbáries cometidas contra os negros, ao mesmo tempo em que trabalhava para a corte portuguesa, a qual tinha interesse em alcançar a aprovação das cortes estrangeiras, dando um ar de civilidade à escravidão e mascarando a dor dos negros. (TIERI, 2020, p. 68-69)

O pintor gostava também de catalogar suas obras, e a mulher negra possuía o caráter lascivo e sexual, com olhares atravessados, ombros nus, seios à amostra, penteados elaborados à moda francesa (sinônimo de sensual), joias que representavam a luxúria e os vestidos à moda vigente. Havia também uma preocupação em vestir as mulheres negras em trajes europeus, passando o caráter alegórico, sugerindo que vestidas como damas brancas poderiam ganhar um valor maior, mas não equivalente as damas brancas. A obra “Viagem Pitoresca e Histórica ao Brasil” é pioneira do cientificismo artístico e seu legado colaborou a manter a imagem libidinosa da mulher negra. (TIERI, 2020, p. 69-71)

Mas, se antes da abolição, a mesa era farta para os brancos e apenas migalhas eram destinadas aos negros escravizados - como foi retratado por Debret -, com o fim do regime escravocrata, ao negro não foi oferecida qualquer assistência e garantia que os protegesse, esse é o entendimento do sociólogo Florestan Fernandes em “A Integração do Negro na Sociedade de Classes”. Para Fernandes (2008), os senhores foram eximidos de qualquer responsabilidade pela manutenção e segurança dos negros, ao passo que nem Estado, a Igreja ou qualquer instituição assumissem a responsabilidade.

De acordo com Fernandes (2008), o negro, antes escravo, é convertido subitamente a ser dono de si mesmo, assumindo a responsabilidade por sua pessoa e por seus dependentes, apesar de não dispor de meios materiais e morais para essa proeza em meio a uma economia competitiva.

Tudo isso torna-se cruel ao negro e a preocupação pelo seu destino era foco enquanto se ligou a ele o futuro da lavoura, e com a abolição a atenção dos senhores se volta especialmente para seus próprios interesses, seus problemas políticos eram voltados para indenização e auxílios para amparar a “crise da lavoura”, e a “posição do negro no sistema de trabalho e sua integração à ordem social deixam de ser matéria política”. (FERNANDES, 2008)

Ao analisar a evolução histórica do direito do trabalho doméstico no Brasil, Araújo e Nascimento (2021, p. 698), observam que após a libertação das pessoas escravizadas, em 13 de maio de 1888, parte da população negra continuou dependente do trabalho que antes executavam. Assim,

O trabalho doméstico era regido pelas normas gerais do código civil, o qual não previa qualquer segurança ou garantia para o trabalhador e somente em 1941, com a outorga do Decreto Lei 3.078, que tinha como objetivo tutelar os direitos dos empregados domésticos, emerge a preocupação com o respeito à dignidade das pessoas envolvidas na relação de trabalho. (ARAÚJO; NASCIMENTO, 2021, p. 698)

Contudo, o Decreto Lei 3.078/1941 não se assemelhava nem um pouco à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual, por sua vez, declarava sua inaplicabilidade aos empregados domésticos em seu art. 7º, I:

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando fôr em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.079, 11.10.1945)

a) aos empregados domésticos, assim considerados, de um modo geral, os que prestam serviços de natureza não-econômica à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas;

Antes da CLT e do Decreto Lei 3.078/1941, surge a Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Santos, fundada por Laudelina de Campos Melo em 1936, que tinha como objetivo torna-se um sindicato, exercendo função assistencial e cultural. Laudelina é uma figura importante para o movimento negro brasileiro e o movimento de trabalhadoras domésticas, e à frente da Associação, conversou com Secretários e Ministros de Estado acerca de uma mudança nas leis trabalhistas que abarcassem as empregadas domésticas, contudo não logrou êxito, recebendo como justificativa de que as empregadas domésticas não traziam economia para o país. (BERNADINO-COSTA, 2007).

A partir da Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Santos, fundada por Laudelina de Campos Melo, vários movimentos organizados das empregadas domésticas surgiram, a exemplo do Sindoméstico – BA. Para Bernadino-Costa (2007) há dúvidas do momento exato de surgimento das atividades do grupo que deu origem a associação e o sindicato na Bahia, e as integrantes optam por mencionar a década de 70.

A primeira presidente da associação foi Creuza Oliveira, e no início, o grupo se reunia nas dependências do Colégio Antônio Vieira em Salvador – BA, mas logo sentiram a necessidade de ter uma sede, a qual foi conquistada em 1989, um ano antes de fundar o Sindicato. (BERNADINO-COSTA, 2007)

3.1. Sindicato dos Trabalhadores Domésticos da Bahia

Segundo Bernadino-Costa (2007), durante o período de Associação das trabalhadoras domésticas, houve um amadurecimento político e relevância da entidade na cidade de Salvador. Desde 1986, a Associação inicia sua participação no Conselho Municipal da Mulher, nas manifestações do 8 de março e do 20 de novembro, além disso, intensifica sua participação em eventos promovidos pelo movimento negro.

Foi em 13 de maio de 1990 que a Associação se transformou no Sindicato, sendo, mais uma vez, Creuza Oliveira a primeira presidente. É nesse período que há um crescimento da visibilidade do Sindoméstico - BA em articulações com o movimento negro, o movimento de mulheres e o movimento sindical. O Sindicato que já realizava palestras e debates, passa a desenvolver o serviço jurídico. (BERNADINO-COSTA, 2007)

Em 1993, o Sindicato desenvolveu diversas ações no plano municipal, estadual e nacional, como a participação em manifestações no dia do trabalhador e da consciência negra, participação no Conselho Nacional de Trabalhadoras Domésticas e no VII Congresso Nacional, além de embates no dia-a-dia com o mundo patronal, no enfrentamento e resistência aos preconceitos e discriminações existentes na sociedade soteropolitana. Houve também o trabalho de atendimento ao público, prestando orientações e assessoria jurídica em casos de acusações de roubo, assédio sexual e racismo. (BERNADINO-COSTA, 2007)

3.2. Legislação trabalhista e trabalho doméstico

Desde 1830, várias legislações vinham sendo discutida por parlamentares acerca da formalização dos contratos, os quais já vinham sendo celebrados por empregados e empregadores. Mas, entre os problemas, estavam: os trabalhadores livres eram minoria em um país movido pela mão-de-obra escrava; e o principal, as relações de trabalho envolviam acordos entre livres e entre livres e escravizados. Todavia, muitos escravizados alugavam seus serviços nos grandes centros para comprar sua liberdade e de seus familiares. (GRINBERG, 2008, p. 58-59)

Até 1871, não havia previsão legal acerca desse tipo de trabalho, com a Lei do Ventre Livre (Lei Nº 2.040, de 28 de setembro de 1871) formalizou-se o acesso dos negros escravizados ao pecúlio, permitindo que contratasse prestação de serviços

com terceiros por até 7 (sete) anos, desde que houvesse o consentimento de seus senhores, mas a lei não dispôs sobre as relações de trabalho que permitisse o acúmulo de dinheiro e bens por escravizados. Após diversas discussões e projetos de lei, a questão voltou a ser discutida na comissão que revisava o projeto de Código Civil de Clóvis Beviláqua. Beviláqua admitiu que a parte do código relativa à locação de serviços ficou “incompleta, anacrônica, e, tecnicamente, defeituosa”, pois o debate no Congresso Nacional retirou todas as proteções ao trabalhador e proibições a contratação de serviços de menores de idade. Beviláqua havia proposto, por exemplo, que, caso o trabalhador fosse impedido por motivo de doença, ele continuaria recebendo seu salário por um determinado tempo. (GRINBERG, 2008, p. 58-64)

Ocorre que o trabalho doméstico só foi disciplinado pelo Decreto nº 16.107, de 30 de julho de 1923, determinando que os locadores de serviços domésticos fizessem sua identificação no Gabinete de Identificação e Estatística, o qual era um órgão subordinado à Polícia, e para obter a carteira, os locadores não deveriam possuir antecedentes criminais e nem responder por crimes inafiançáveis ou contra a propriedade. Anos depois veio o Decreto nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941, que indicava a obrigatoriedade do uso da carteira profissional para o empregado em serviços doméstico, ainda estando submetidos as instituições policiais. Já a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943) excluiu expressamente as trabalhadoras domésticas, em seu art. 7º. (RAMOS, 2018, p. 42-44)

Outras leis trataram do trabalho doméstico, como o Decreto-lei 7.036, de 10 novembro de 1944, que tratava dos acidentes de trabalho, a Lei nº 2.757, de 23 de abril de 1956, que descaracterizava os serviços realizados nos condomínios residenciais como domésticos, a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que instituiu o décimo terceiro salário para os trabalhadores em geral, se estendendo as empregadas domésticas e, por fim, o Decreto-lei nº 5859, de 11 de dezembro de 1972, que dispôs sobre a profissão do empregado doméstico. (RAMOS, 2018, p. 44)

Na década de 80, o debate se voltava para a redemocratização e promulgação de uma nova constituição. Assim, antes mesmo da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), as trabalhadoras domésticas já se mobilizaram para participar das discussões. Segundo Ramos (2018), a marginalização jurídica histórica da categoria as estimulavam a buscar o reconhecimento institucional por meio da inserção de direitos

na Constituição Federal, havendo, inclusive apoio da Igreja Católica. A pesquisadora relata que o tema “trabalho doméstico” foi citado em muitas comissões e subcomissões da ANC, e na Comissão da Ordem Social havia a maior disputa pela garantia ou restrição dos direitos das trabalhadoras domésticas.

Mas a discussão mais sistemática acerca do trabalho doméstico só ocorreu na Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, e Maria Elizete de Souza Figueiredo, Diretora do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Salvador, Simões Filho e Camaçari, se pronunciou como representante da mulher trabalhadora (ANC, 1987, p. 230, *apud in* RAMOS, 2018, p. 58), e na oportunidade

a sindicalista discorreu sobre as desigualdades de gênero no mercado de trabalho e como isso impacta na vida das mulheres, sobretudo no que diz respeito às diferenças tão grandes de salários se comparada aos dos homens e, antes, nas oportunidades de empregos formais e de melhores status sociais. Na sua narrativa, o trabalho doméstico aparece como opção àquelas que não têm possibilidade de escolha, ou seja, como ocupação das mulheres que não conseguem acessar o mercado de trabalho em outras atividades. (RAMOS, 2018, p. 58)

Para Ramos (2018), a intervenção das trabalhadoras domésticas nas comissões e subcomissões da ANC sugere um movimento interseccional, que, inicialmente, se relacionando com movimento sindical em geral e movimento negro, e passa para o movimento feminista. Um documento importante nesse momento foi a Carta das Trabalhadoras Domésticas, com objetivo de promover o debate parlamentar e de afirmação da urgência do reconhecimento dos direitos das trabalhadoras, sendo apresentada na 15ª Reunião ordinária da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, pelas trabalhadoras domésticas acompanhadas da constituinte Benedita da Silva (PT-RJ), e representadas por Lenira de Carvalho, fundadora Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Recife, que discursou exigindo direitos.

Contudo, mesmo diante de tantas manifestações e articulações das trabalhadoras domésticas, promulgada em 05 de outubro de 1988, a Magna Carta não equiparou os direitos das trabalhadoras domésticas às demais categorias profissionais, tal fato é constatado da redação do art. 7º, que trata dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, apresentando 34 incisos com direitos e garantias, mas o parágrafo único advertia que apenas alguns direitos eram assegurados à categoria das trabalhadoras domésticas.

De acordo com Mattos (2009), essa diferenciação de direitos não é fruto da Constituição de 1988, mas sim, herança anterior, que nela foi materializada a “lenta e gradual redução das desigualdades no Brasil, sem rupturas”.

Mattos (2009) sugere que a não equiparação dos trabalhadores domésticos aos demais trabalhadores na Carta de 1988 aconteceu por duas motivações – não conscientemente adotada pelo constituinte: a incompatibilidade, já que o art. 7º trata do trabalho que está inserido na reprodução capital, então não haveria natureza econômica no trabalho doméstico; e o custo, pois visava minimizar os gastos para a contratação de empregadas domésticas.

É notório também o fator político para a não equiparação dos direitos, e isso fica mais evidente ao analisarmos a situação das trabalhadoras na pandemia. Se antes as trabalhadoras domésticas eram “irrelevantes” para a legislação nacional, na pandemia, a mesma legislação passou a considera-las “essencial”, conforma iremos discutir a diante.

Décadas depois, a aprovação da Convenção nº 189 e da Recomendação nº 201 na 100ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em junho de 2011 confirmava-se o nascimento de uma rede transacional em defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas. A partir daí o trabalho doméstico ganhou notoriedade na política brasileira, e em diálogo com diferentes grupos, como as trabalhadoras domésticas, sindicatos, ONGs feministas e antirracistas, sindicatos de outras categorias, organizações internacionais e secretarias de Estado, um grupo de parlamentares, representados pelo deputado Carlos Bezerra (MDB-MT), apresentaram a Proposta da Emenda Constitucional (PEC) nº 478, a fim de revogar o parágrafo único do art. 7º da Constituição, estabelecendo igualdade de direitos as trabalhadoras domésticas. (MARGARIDO, 2022)

As trabalhadoras domésticas acompanharam a tramitação da PEC e trabalharam para isso, com diversas representações se dirigindo até Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro para conseguir o apoio de diferentes setores e movimentos, além de realizar concentração em frente ao Congresso Federal nos dias de debate e votação. Importante mencionar a participação de representações em audiências públicas organizadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), entre outros como Creuza Maria Oliveira (então presidenta da Fenatrad) e Cleusa Aparecida

da Silva (integrante da Fenatrad e representante da Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras). Em abril de 2013, foi realizada uma Sessão Conjunta Solene do Congresso Nacional, visando promulgar a Emenda Constitucional (EC), nº 72/2013. (MARGARIDO, 2022)

Para sua regulamentação, foi aprovada a Lei Complementar nº 150 de 2015. A Lei trouxe diversos avanços para equidade entre as empregadas domésticas e demais empregados. O Quadro 01 mostra alguns dos direitos conquistados pelas empregadas domésticas com a aprovação da Lei Complementar nº 150/2015 e aqueles direitos que originalmente já estavam previstos na Constituição Federal de 1988.

Quadro 01 - Direitos das empregadas domésticas - Lei Complementar nº 150/2015 e Constituição Federal de 1988 (originalmente).

Legislação	Direito	Artigo
Lei Complementar nº 150/2015	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Art. 9º
	Jornada de Trabalho	Arts. 2º e 3º
	Escala 12x36	Art. 10
	Férias	Art. 17
	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 21
	Licença maternidade	Art. 25
	Seguro-Desemprego	Art. 26 e 28 – 30
	Justa causa e rescisão indireta	Art. 27
Constituição Federal de 1988 (originalmente)	Décimo terceiro salário	Art. 7
	Salário mínimo	
	Irredutibilidade do salário	
	Repouso semanal remunerado	
	Férias anuais remuneradas	
	Licença paternidade	
	Aviso prévio	
	Aposentadoria	

Fonte: elaborado pelo Autor com base no sítio eletrônico do Planalto (BRASIL, 2023).

Assim, havia um ordenamento jurídico que aproximava as trabalhadoras domésticas dos demais trabalhadores e parecia que a briga não mais seria para a conquista de direitos, mas sim, para sua efetivação. Mas, as trabalhadoras sabiam que não seria fácil, foram décadas de luta para obter aqueles direitos e fazê-los cumprir era mais uma batalhar.

Décadas separam Laudelina Campos de Melo e Creuza Maria Oliveira, mas suas histórias mostram que cada batalha ganha era uma nova que surgia e que valia a pena, ressaltando a importância do suporte de outras mulheres, trabalhadoras domésticas, sindicatos, Fenatrad, movimento negro, movimento feminista, grupos religiosos, etc. fundamentais para a vitória.

4. O VÍRUS DA CASA GRANDE: PANDEMIA E AÇÕES DA FENATRAD

No manifesto “Quando se trata de nos proteger contra um vírus que veio da casa grande nos negam a essa proteção. E se fosse o contrário?”¹⁰, escrito por Maria Izabel Monteiro Lourenço, Presidenta do Sindicato das Trabalhadoras Domestica do Município do Rio de Janeiro, é levantada a condição de trabalho das empregadas domésticas na pandemia de Covid-19.

No Rio de Janeiro, a primeira vítima da pandemia foi uma empregada doméstica que contraiu o vírus após contato com sua patroa, e Maria Izabel Monteiro Lourenço levanta alguns questionamentos acerca da atuação da patroa para com a trabalhadora: “O que levou essa empregadora a não proteger a sua funcionária sabendo que esse vírus é de fácil contaminação e pode levar a pessoa a óbito? É difícil responder?”

Segundo Acciari (2020), inicialmente, o novo coronavírus era visto como uma doença que afetava principalmente as classes médias e alta, ou seja, aqueles que possuíam condições financeiras de viajar e circular pelo mundo, mas logo o vírus atingiu as classes populares, as quais foram alcançadas de forma mais crítica. Se por um lado as classes médias e alta conseguem facilmente se isolar em casas bem

¹⁰ LOURENÇO, M. I. M. Quando se trata de nos proteger contra um vírus que veio da casa grande nos negam a essa proteção. E se fosse o contrário? Disponível em: <<https://noticiapreta.com.br/quando-se-trata-de-nos-proteger-contra-um-virus-que-veio-da-casa-grande-nos-negam-a-essa-protecao-e-se-fose-o-contrario/>>. Acesso em: 23 apr. 2023.

cuidadas e espaçosas, podendo optar pelo *home office*, o isolamento social é mais difícil para a classe pobre, conforme pontua Acciori:

Os mais pobres são obrigados a continuar trabalhando, usando o transporte público, onde é impossível evitar o contato com outras pessoas, e sem os recursos financeiros para comprar os itens de proteção recomendados: luvas, máscaras e álcool em gel. Dependem do sistema público de saúde, que prevê em breve um “colapso” e avisou não dispor de testes ou leitos suficientes para atender a todos os pacientes. (ACCIORI, 2020, p. 01)

Aqui, faz-se pertinente pontuar alguns conceitos que são fundamentais no período de pandemia e para a atingir os objetivos da pesquisa. De acordo com o Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde (BRASIL, 2022), isolamento “é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa”, já quarentena “é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes”, e distanciamento físico é a limitação do contato físico entre pessoas, a fim de evitar a proliferação de doença, sobretudo durante a pandemia.

Assim, considerando a importância do emprego doméstico no Brasil e os riscos enfrentados pela categoria, diversas ações foram tomadas para tentar minimizar os efeitos da pandemia para as empregadas. Segundo Araújo e Oliveira (2021), as trabalhadoras domésticas organizadas por meio dos sindicatos estaduais e a Fenatrad organizaram diversas ações visando assegurar direitos da categoria e combater a vulnerabilidade exposta. Sendo identificadas três principais ações:

campanhas públicas, voltadas para a divulgação de informações sobre direitos das trabalhadoras e deveres dos empregadores no período de pandemia; solidariedade, através de campanhas para doação de produtos de limpeza e cestas básicas; acolhimento, publicização e apoio jurídico para denúncias de violação de direitos, hiperexploração e violências extremas, como assédio e cárcere privado. (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2021, p. 136)

A Fenatrad lançou a campanha “cuida de quem te cuida”, buscando garantir a quarentena remunerada para as empregadas domésticas, em caso de trabalho considerado essencial, a entidade recomendava a disponibilização de transporte por aplicativos pelos empregadores, além de equipamentos de proteção individual, com luvas, máscaras e álcool em gel e a flexibilidade do horário de trabalho. (ARAÚJO; OLIVEIRA, 2021)

Já o Ministério Público do Trabalho (MPT) publicou uma cartilha, chamada “Cuidados Mútuos Para Evitar o Contágio no Trabalho Doméstico” (2020), indicando que a trabalhadora doméstica deve ser valorizada e protegida, e por isso, deve “preferencialmente ser dispensada de comparecer no local de trabalho e deve receber a remuneração no período do distanciamento social.” Mas, caso seja imprescindível o serviço doméstico, a cartilha do MPT sugere a adoção de medidas, entre outras, a redução dos dias de trabalho, fornecimento de transporte particular e a disponibilização de um espaço para troca de roupa e sapato.

Figura 03 - “Cuidados Mútuos Para Evitar o Contágio no Trabalho Doméstico”, pag. 01.



MPT
Ministério Público do Trabalho

CUIDADOS MÚTUOS PARA EVITAR O CONTÁGIO NO TRABALHO DOMÉSTICO

Na pandemia, temos visto a quantidade de tempo que precisamos dedicar às atividades domésticas e o quanto o trabalho doméstico é importante.

A trabalhadora doméstica deve ser valorizada e protegida. Por isso, deve preferencialmente ser dispensada de comparecer ao local de trabalho e deve receber a remuneração no período do distanciamento social.

Se for imprescindível o serviço doméstico, adote as seguintes medidas:

1. Se possível, reduza o número de dias de comparecimento da trabalhadora ao local de trabalho, sem redução de remuneração.
2. Forneça, sempre que necessário, meios de transporte particulares para a trabalhadora, ou altere os horários de trabalho para evitar o transporte público em horário de pico.
3. Disponibilize um espaço com privacidade na residência para a trabalhadora fazer a troca de sua roupa e sapatos, guardando-os em uma sacola e bolsa fechadas e disponha um local para banho da trabalhadora no início da jornada.
4. Deixe à disposição álcool em gel, álcool 70° ou hipoclorito para realizar a limpeza das bolsas, sacolas, guarda-chuvas, sapatos toda vez que a trabalhadora ou moradores entram na residência. Em todo caso, devem ser lavadas as mãos e os braços até os cotovelos.
5. Forneça máscaras para a trabalhadora usar durante o trabalho. O morador também deverá usar máscaras durante todo o tempo que permanecer na residência no período do trabalho, especialmente se a distância for menor do que dois metros. As máscaras devem ser trocadas a cada

Fonte: Ministério Público do Trabalho (2020)

Figura 04 - “Cuidados Mútuos Para Evitar o Contágio no Trabalho Doméstico”, pag. 02.

três horas, ou sempre que fiquem úmidas ou sujem. Forneça luvas para manuseio dos produtos de limpeza.

6. Mantenham distâncias protetivas e o ambiente arejado durante toda a jornada, sempre que possível.

7. Os objetos de trabalho (vassouras, baldes, panos, brinquedos, equipamentos de apoio a pessoas com deficiência, entre outros) devem ser limpos ao início e final da jornada.

8. Converse sempre com a trabalhadora sobre a rotina diária, se ela convive com alguém em sua residência com sintomas ou se ela está com sintomas do novo coronavírus.

9. Caso você, alguém da família ou a trabalhadora estiver convivendo com pessoas contaminadas ou tiver sintomas do novo coronavírus:

a) A trabalhadora deve ser dispensada do comparecimento ao local de trabalho e deve ser remunerada durante todo o período em que tiver de ficar em isolamento ou quarentena.

b) Caso a trabalhadora resida no local de trabalho, deve ser reservado um espaço para que a pessoa contaminada realize o

isolamento sem contato com a trabalhadora doméstica, que deve ser dispensada de realizar a limpeza do local e das roupas pessoais e de cama da pessoa infectada.

c) Se a trabalhadora doméstica que residir no local de trabalho tiver sintomas do novo coronavírus e não for necessária sua internação, deve ser reservado um espaço para que ela realize o isolamento sem contato com os moradores, respeitada a vontade da trabalhadora. Ela deve ser remunerada e se limitar a realizar a limpeza do próprio local em que ficar se recuperando e das suas próprias roupas.

Observação: a categoria do trabalho doméstico é composta por 92% de mulheres, por essa razão este material utiliza o gênero feminino no texto.

Saiba mais no nosso site
mpt.mp.br.

Siga nossas redes sociais:
youtube: /mptpgt
instagram: @mpttrabalho
facebook: @mpt.br



Fonte: Ministério Público do Trabalho

Se historicamente as trabalhadoras domésticas estavam inseridas em violências estruturais, agora elas também estavam inseridas e expostas a uma crise sanitária global. Nesse sentido, é possível observar a atuação de diferentes organizações, como a Fenatrad e também o MPT, visando minimizar os impactos da pandemia do novo coronavírus na vida dessas mulheres.

4.1. Empregadas domésticas enquanto serviço essencial

Antes da confirmação do primeiro paciente contaminado pelo novo coronavirus no Brasil, foi sancionada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. (BRASIL, 2020)

Em seu Art. 1º, a lei indica que as medidas estabelecidas teriam como objetivo a proteção coletiva, já o Art. 2º define “isolamento” e “quarentena”. O art. 3º aponta para as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência social pública, como o isolamento, a quarentena e a realização compulsória de exames médicos:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde. (BRASIL, 2020)

O parágrafo 2º do Art. 3º assegura às pessoas afetadas pelas medidas prevista no artigo o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família, o direito de receberem tratamento gratuito e o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas. Já o parágrafo 3º do Art. 3º salienta que é considerada justificada a falta do servidor público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas no artigo.

Nesse sentido, havia um dispositivo legal que minimamente garantia o direito ao isolamento, direito à saúde, direito à informação, direitos humanos e até mesmo o direito trabalhista de falta justificada.

Contudo, em 20 de março de 2020, o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro assinou a Medida Provisória nº 926 que alterava a Altera a Lei nº 13.979/2020. Além de tratar da aquisição de bens e licitação, a Medida Provisória acrescentava os parágrafos 8º e 9º, indicando que as medidas previstas para

enfrentamento da pandemia, quando adotadas, deveriam resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e que caberia ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Logo houve reação. O Partido Democrático Trabalhista (PDT) apresentou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341 – Distrito Federal questionando as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926/2020, argumentando que tratava de matéria reservada à lei complementar e ofendia a autonomia federativa por subtração de competência administrativa comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em decisão, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) referendaram a decisão do Ministro Relator Marco Aurélio com acréscimos, concedendo a medida cautelar para dar interpretação conforme à Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979, buscando explicitar que, “preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do artigo 198 da Constituição, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais”.

Assim, tanto a União, quanto os Estados, Distrito Federal e Municípios poderiam legislar, dentro do âmbito de sua competência legislativa e territorial, acerca das medidas de enfrentamento a doença causada pelo coronavírus, como a definição de atividades essenciais.

Assim, no âmbito nacional, a Presidência da República assinou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, para regulamentar a Lei nº 13.979/2020, listando os serviços públicos e as atividades essenciais, não fazendo qualquer menção ao emprego doméstico ou semelhantes. O Decreto sofreu alterações ao longo do tempo, mas não incluiu as empregadas domésticas como serviço essencial.

Logo no primeiro semestre de 2020, vários estados publicaram decretos acerca das medidas para enfrentamento da doença e listando os serviços e atividades essenciais, e o Pará foi o único estado que citou expressamente como essencial ao serviço domésticas, outros estados citaram “serviço de limpeza” e “serviço de cuidado”.

O Governo do Estado do Pará publicou no Diário Oficial o Decreto n° 729, de 05 de maio de 2020, que em seu Art. 4º lista os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviços ou atividades consideradas essenciais e obrigatórias, incluindo o “serviço doméstico”:

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

[...]

58. Serviços domésticos, quando imprescindíveis aos cuidados de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, caracterizada pela ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam assumidos por pessoa residente no domicílio, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso; (GOVERNO DO PARÁ, 2020)

O Prefeito de Belém (PA) Zenaldo Coutinho se manifestou¹¹ em suas redes sociais alegando que empregadas domésticas eram essenciais, pois “[...] tem pessoas que precisam, pelas necessidades de trabalho essencial, a ter alguém em sua casa”. O Prefeito citou como exemplo médico e médica que “que precisam de alguém que ajude em casa”.

Após críticas¹², foi editado o Decreto Estadual n° 800, de 31 de maio de 2020, que revogava o Decreto n° 729/2020, mantendo o “serviço doméstico” como essencial, mas especificando que os serviços deveriam ser prestados a empregado que atue em atividade/serviço essencial:

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso; (GOVERNO DO PARÁ, 2020)

O Governo do Estado do Maranhão, publicou o Decreto n° 35.784/2020, que estabelece as medidas preventivas e restritivas a ser aplicadas na Ilha do Maranhão (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), em virtude da Covid-19. Assim, o Decreto tratava da suspensão das aulas nas escolas públicas, bem como

¹¹ SANDES, A. Belém vai contra entendimento nacional e inclui domésticas como essenciais. UOL. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/05/06/beleem-inclui-domesticas-entre-servicos-essenciais-durante-lockdown.htm>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

¹² SOBREIRA, V. Sindicato critica estados que incluíram domésticas em serviço essencial na quarentena. Brasil de Fato. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/05/25/sindicato-critica-estados-que-incluiram-domesticas-em-servico-essencial-na-quarentena>>. Acesso em: 22 abr. 2023.

indicava as atividades que eram permitidas a serem realizadas, entre elas, estava os serviços de cuidado e limpeza em ambientes privados de qualquer natureza, abrangendo empresas, residências, condomínios, entidades associativas e similares. Conforme Art. 3º, III, alínea j:

Art. 3º Para os municípios que integram a Região da Ilha do Maranhão (São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), em face do cumprimento da decisão judicial proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da ilha de São Luís, nos autos da Ação Civil Pública nº 0813507-41.2020.8.10.0001, ficam estabelecidas as seguintes regras que vigorarão até 14 de maio de 2020:

[...]

III - somente serão permitidas as seguintes atividades:

j) segurança privada, bem como serviços de manutenção, segurança, conservação, cuidado e limpeza em ambientes privados de qualquer natureza, abrangendo empresas, residências, condomínios, entidades associativas e similares; (GOVERNO DO MARANHÃO, 2020)

Em Pernambuco, o Decreto nº 49.017/2020, que dispôs sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, ao listar as atividades essenciais, são indicados os serviços de limpeza e de cuidado.

XV - serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;

[...]

XXIX - serviços de cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXX - serviços de limpeza, portaria e de zeladoria em condomínios, estabelecimentos comerciais, entidades associativas e similares; (GOVERNO DE PERNAMBUCO, 2020)

Já no Rio Grande do Sul, o Governo Estadual publicou o Decreto nº 55.154/2020, que reiterava a declaração de estado de calamidade pública no estado a fim de prevenir contra a “epidemia” causada pela Covid-19 e outras providências. Em seu Art. 17, o Decreto resguarda o exercício e funcionamento de algumas atividades públicas e privadas consideradas “essenciais”, ficando vedado o seu exercício. O §1º lista as atividades essenciais “que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”, já o §2º indica as atividades acessórias essenciais e de suporte “indispensáveis às atividades e os serviços de que trata o §1º”, e aqui a atividade e serviço de limpeza aparece.

Art. 17. As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus)

deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

[...]

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos; (GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL, 2020.

Observa-se a relevância que é dada ao serviço doméstico, de limpeza e de cuidado, uma vez que as trabalhadoras domésticas foram obrigadas a comparecer ao local de trabalho, mesmo quando diversas atividades e serviços foram suspensos e milhares de pessoas eram infectadas e até mesmo morriam.

Mas, e quando as empregadas domésticas eram infectadas pelo novo coronavírus? A elas era permitido o afastamento remunerado do trabalho? Elas possuíam acesso aos testes da doença? À elas era admitido o direito ao isolamento social?

4.2. Direito ao isolamento social

A literatura quanto ao direito ao isolamento social é pouco densa e recente. Ao pesquisar o termo “direito ao isolamento social”, utilizando a busca avançada para localizar trabalhos que reproduzem exatamente essa expressão, nenhum resultado é encontrado no Portal de Periódicos Capes. Já no Google Acadêmico, são encontrados 54 (cinquenta e quatro) resultados, todos publicados e/ou disponibilizados entre 2020 e 2023.

Evidencia-se a dificuldade em conceituar o direito ao isolamento social, contudo, já vimos neste trabalho que o termo “isolamento” no âmbito da saúde quer dizer isolar a pessoa infectada das pessoas não infectadas.

Nesse sentido, a Magna Carta brasileira de 1988 prevê o direito a saúde entre os direitos sociais (Art. 6º) e os direitos dos trabalhadores (Art. 7º, IV). Porém, a legislação também criminaliza o ato de expor outros à doenças. Por sua vez, o Código Penal (CP) dispõe que é crime transmitir a outrem moléstia grave de que está

contaminado (Art. 131 do CP), expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (Art. 132 do CP), causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (Art. 267 do CP) e infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (Art. 268 do CP).

Assim, ainda no início da pandemia, o MPT lançou a Nota Técnica Conjunta 04/2020 PGT/ COORDIGUALDADE/ CODEMAT/ CONAETE/ CONAFRET/ CONAP, que trata da atuação do Ministério Público do Trabalho em face das medidas governamentais de contenção da pandemia da doença infecciosa (COVID 19) para trabalhadoras e trabalhadores domésticos, cuidadores ou vinculados a empresas ou plataformas digitais de serviços de limpeza ou de cuidado.

A Nota Técnica apresentava um panorama geral da doença causada pelo coronavírus, os riscos da contaminação, sintomas, necessidade de isolamento, quarentena e exames, bem como outras medidas de segurança. A Nota ainda sugere a utilização de marcos normativos a serem utilizados como parâmetro para a interpretação legal na adoção de políticas públicas ou decisões, para garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento a trabalhadoras e trabalhadores com encargos familiares. É citada a Convenção 156 da Organização Internacional do Trabalho – OIT e o princípio da igualdade e não discriminação, previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Para o MPT, as empresas e empregadores são obrigados a adotar medidas que propiciem a vida profissional e familiar num contexto de contenção da pandemia, considerando as ausências e as adaptações do trabalho as trabalhadoras e trabalhadores domésticos:

Em consequência, todas as empresas, empregadoras ou empregadores têm obrigação de adotar medidas necessárias para facilitar a compatibilidade da vida profissional e familiar em face das medidas adotadas pelos poderes públicos para a contenção da disseminação da doença COVID-19.

Nesse sentido, considerando-se a situação excepcional e motivo de força maior em razão da pandemia do coronavírus, as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços por força dos encargos familiares deverão ser estendidas às trabalhadoras e aos trabalhadores domésticos, bem como não poderão ser considerados como justa motivação para sanção disciplinar ou para o término de uma relação de emprego, podendo configurar atos discriminatórios, nos termos do artigo 373-A, II e III, da CLT, artigo 4º da lei n. 9.029/95. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2020)

Contudo, no período da pandemia, muitas as empregadas domésticas foram obrigadas a comparecerem ao local de trabalho mesmo diante do avanço da doença

causada pelo novo coronavírus, ao passo que elas estavam entre as principais vítimas.

Tal situação foi identificada pela pesquisa “Trabalho, território e covid-19 no MSP”, publicada pelo Instituto Polis maio de 2021, que tinha como objetivo identificar possíveis correlações entre trabalho e pandemia no Município de São Paulo, utilizando dados da base de mortalidade SIM PRO-AIM (Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade), coordenada pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, compreendendo o período entre março de 2020 e março de 2021.

Com relação aos óbitos por grandes categorias de ocupação, a pesquisa identificou que a maioria das vítimas eram empregados (37,8%) e aposentados (32,2%), quanto a escolaridade, a maioria possuía apenas o fundamental 1 (47%) e fundamental 2 (22,4%). Segundo o instituto, ao considerar a escolaridade das vítimas como um indicador indireto sobre seu padrão de renda, “os dados demonstram que a mortalidade de Covid-19 é maior entre trabalhadores e trabalhadoras mais pobres, que, em muitos casos, são caracterizados pela informalidade e pela impossibilidade do trabalho remoto”.

Entre os óbitos por agrupamento de atividades, os aposentados (32,2%) e aqueles que desempenham atividades consideradas essenciais (21,6%) representavam a maior faixa. Entre as atividades mais impactadas estavam pedreiros, empregadas domésticas e motoristas de aplicativo, as quais “são caracterizadas pela informalidade, pela impossibilidade de trabalho remoto e por condições precárias de prevenção da infecção durante a prática da atividade”.

Figura 04 – óbito por categoria e atividade de trabalho no Município de São Paulo
(março de 2020 a março de 2021).

categorias	óbitos	% do total de óbitos	quantidade de pessoas no município de são paulo	% de pessoas no município de são paulo	indicador
aposentados/as	9.925	32,2%	1.356.583	11,56%	2,8
donas de casa	4.832	15,7%	734.716	6,26%	2,5
indústria	2.513	8,2%	773.859	6,59%	1,24
construção civil	1.268	4,1%	271.556	2,31%	1,78
produção fabril	1.245	4,0%	502.303	4,28%	0,94
serviços	7.470	24,3%	3.660.751	31,2%	0,8
transporte e tráfego	980	3,2%	190.933	1,63%	1,96
serviços administrativos/informacionais	1.244	4,0%	488.526*	4,2%*	1,46*
profissionais liberais	628	2,0%			
atendimento/relacionamento com público	921	3,0%	-	-	-
serviço da administração pública	71	0,2%	156.471*	1,3%*	0,78*
segurança pública	250	0,8%			
empresas/os domésticas	709	2,3%	230.386	2,0%	1,15
entregas/ logística	199	0,6%	105.505	0,6%	0,72
saúde	520	1,7%	356.565	3,0%	0,56
educação	475	1,5%	369.467	3,15%	0,49
serviço de alimentação	301	1,0%	332.566	2,83%	0,35
serviços gerais/zeladoria	658	2,1%	-	-	-
trabalhadores de rua	335	1,1%	-	-	-
outros	179	0,6%	-	-	-
comércio	1.547	5,0%	1.022.015	8,7%	0,58
pessoas desempregadas	397	1,3%	-	-	-
agricultura	120	0,4%	-	-	-
estudantes	61	0,2%	2.088.733	17,8%	0,01
totais	30.796	100,0%	11.739.241	100,0%	-

Fonte: elaborado pelo Instituto Polis com base em dados da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo.

Portanto, as empregadas domésticas estavam completamente vulneráveis, uma vez que precisaram permanecer no trabalho para garantir o próprio sustento e o de sua família, o que conseqüentemente levavam elas a serem uma das maiores vítimas fatais da doença.

Observa-se que, na pandemia de covid-19, para atender demandas de suas casas e apartamentos, os patrões e patroas das empregadas domésticas cometeram crimes previstos no Código Penal brasileiro, uma vez que não levaram em consideração os riscos para as empregadas e seus familiares, exigindo que essas trabalhadoras comparecessem ao local trabalho se expondo ao vírus.

4.3. Exploração do trabalho doméstico em tempos de pandemia

A OIT aprovou a Convenção nº 29 em 28 de junho de 1930, indicando que todos os membros da Organização que a ratificarem se obrigam a suprimir o trabalho forçado ou obrigatório sob todas as suas formas no mais curto prazo possível. Tendo o Brasil ratificado em 25 de abril de 1957.

A referida Convenção dispõe acerca do conceito adotado para a expressão ‘trabalho forçado ou obrigatório’, sendo “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”.

De acordo com a OIT (2022), em 2021, 27,6 milhões de pessoas estavam em trabalho forçado, e dessas, 17,3 milhões eram exploradas no setor privado; 6,3 milhões eram vítimas da exploração sexual comercial forçada e 3,9 milhões do trabalho forçado imposto pelo Estado. Assim, em 2021, quase quatro em cada cinco vítimas de exploração sexual comercial forçada são mulheres ou meninas, portanto, mulheres e meninas representavam 4,9 milhões das pessoas vítimas da exploração sexual comercial forçada, e 6 milhões das pessoas em situação de trabalho forçado em outros setores econômicos.

Para a OIT o trabalho forçado atinge praticamente todas as áreas da economia privada, estando o trabalho doméstico entre os setores responsáveis pela maior parcela do trabalho forçado.

Para o Ministério do Trabalho e Previdência do Brasil, o trabalho análogo à de escravo é aquele que resulte nas seguintes condições, isoladamente ou em conjunto:

a submissão de trabalhador a trabalhos forçados; a submissão de trabalhador a jornada exaustiva; a sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho; a restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho; a vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho; a posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (BRASIL, 2020)

Nesse sentido, o trabalho análogo à de escravo envolve o trabalho forçado, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho, liberdade, vigilância, posse

de documentos etc. Podendo se configura apenas com uma dessas caracteriza e várias. Situações que lembram o sistema escravocrata.

O relatório de 2020 da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego junto com a OIT, que trata atuação da inspeção do trabalho no Brasil para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo, indica que três trabalhadores domésticos foram resgatados naquele ano, sendo uma delas de nacionalidade filipina e os dois de nacionalidade brasileira, os quais foram flagrados em São Paulo, Minas Gerais e na Bahia.

A publicação ressalta um dos casos emblemáticos, ao resgatar a trabalhadora doméstica Madalena Gordiano em Patos de Minas, Minas Gerais, em 2020, constatou-se que ela tinha sido submetida à condição análoga à de escravo ao longo de 38 anos, e em depoimento, foi informado que a trabalhadora começou a trabalhar com 8 anos, recebendo de R\$ 200 a 300 reais por mês. Segundo o relatório, desde a implantação do sistema de seguro-desemprego especial para trabalhador resgatado, em 2003, o referido caso figurou como aquele em que houve o maior tempo de exploração do trabalho escravo até então.

Contudo, desde o início da pandemia, diversos casos de empregadas domésticas em condições análogas à de escravo ganharam repercussão nacional. Uma mulher idosa foi resgata em situação análoga à escravidão em uma casa em bairro nobre da Zona Oeste de SP, onde trabalhou por 22 anos¹³. Também em São Paulo, uma empregada doméstica foi resgatada de trabalho análogo à de escravo, após 30 anos¹⁴.

Contudo, a mais longa exploração de uma trabalhadora em condições análogas à de escravo identificada pela Inspeção do Trabalho foi de uma trabalhadora negra de

¹³ G1. Idosa em situação análoga à escravidão é resgatada em casa em bairro nobre da Zona Oeste de SP. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/26/idosa-em-situacao-analoga-a-escravidao-e-resgatada-na-zona-oeste-de-sp.ghtml>>. Acesso em: 15 maio. 2023.

¹⁴ CARTACAPITAL. Empregada doméstica é resgatada de trabalho escravo no interior de São Paulo. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/justica/empregada-domestica-e-resgatada-de-trabalho-escravo-no-interior-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 15 maio. 2023.

84 anos no Rio de Janeiro, que começou a trabalhar com 12 anos e foi submetida nessas condições por 72 anos, servindo a três gerações da mesma família¹⁵.

Uma das histórias de trabalho análogo à de escravo que ficou famosa no país em 2022 foi a história contada no *podcast*¹⁶ “Mulher da Casa Abandonada” da Folha de São Paulo e apresentado pelo jornalista Chico Felitti. No *podcast*, o jornalista revela a história de uma mulher chamada Margarida Bonetti que vive em uma mansão bastante degradada em Higienópolis, São Paulo, a qual faz parte da herança do seu avô, o Barão de Bocaina. Segundo apuração, Margarida está foragida do Federal Bureau of Investigation (FBI) por, junto com seu marido, manter uma empregada doméstica brasileira em condições análogas à de escravo nos EUA, por décadas.

Outro caso emblemático que ganhou os noticiários do país foi o do menino Miguel Otávio Santana da Silva, de 5 (cinco) anos. Não se trata necessariamente de um caso de exploração do trabalho nos termos do conceito de trabalho análogo à escravidão, mas mostra a vulnerabilidade da empregada doméstica e de seus filhos no Brasil.

Segundo reportagem do *Universa*¹⁷, com a pandemia, as aulas foram suspensas, assim Mirtes Renata Souza precisou levar seu filho Miguel ao trabalho, o qual era realizado no apartamento do casal Sarí Cortes Real e Sérgio Hacker, em um condomínio de luxo em Recife (PE). Quando Mirtes foi passear com o cachorro dos patrões, deixou o menino sob a responsabilidade de Sarí, a qual fazia as unhas, mas o garoto logo sentiu falta da mãe. Momentos depois o garoto foi encontrado morto depois de cair do 9º andar. Dias depois, Mirtes teve acesso a um vídeo que mostra que Sarí colocou Miguel sozinho no elevador e apertou um botão que dava para um andar mais alto.

¹⁵ BRASIL, R. Mulher é resgatada após 72 anos de trabalho escravo doméstico no Rio. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2022/05/mulher-e-resgatada-apos-72-anos-de-trabalho-escravo-domestico-no-rio/>>. Acesso em: 15 maio. 2023.

¹⁶ Para o Cambridge Dictionary (2023), *podcast* é “um programa de rádio armazenado em formato digital que você pode baixar da internet e reproduzir em um computador ou em um MP3 player” (Tradução nossa).

¹⁷ UOL. Mãe de Miguel: “Racismo está escancarado. Resolveram caso Henry rapidinho”. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/colunas/nina-lemos/2021/06/03/sari-vai-pagar-pelo-crime-que-cometeu-diz-mirtes-mae-de-miguel.htm>>. Acesso em: 15 maio. 2023.

Em Salvador – BA, outro caso ganhou repercussão, quando, em 25/08/2021, uma mulher de 25 anos pulou do 3ª andar de um prédio no bairro do Imbuí, onde exercia a função de babá, após ser agredida e mantida em cárcere privado pela patroa, segundo noticiado pelo G1¹⁸.

Mesmo com a aprovação de uma legislação que equipara os direitos das trabalhadoras domésticas as demais categorias, especialmente durante a pandemia, essas trabalhadoras não estavam protegidas de abusos e violações de direitos.

Diante das conquistas legislativas, que passavam um ar de segurança jurídica para as trabalhadoras domésticas, a decretação da pandemia levou essas trabalhadoras a experimentarem um estado de exceção. Segundo Abreu (2020), estado de exceção é a “suspensão (que deveria ser temporária) do ordenamento vigente em um Estado, em momentos excepcionais, a fim de garantir a existência do próprio ordenamento”.

Ao observarem a suspensão do ordenamento relativo aos seus direitos – promovida de forma criminosa pelos patrões -, com a não efetivação de conquistas legislativas (e.g. direitos trabalhistas), as trabalhadoras foram obrigadas a permanecerem no trabalho para que seus patrões e lares não fossem afetados pela crise sanitária.

5. ATUAÇÃO DO SINDOMÉSTICO – BA NA PANDEMIA DE COVID-19

Em 07 de junho de 2023, às 11h, me dirigi até a sede do Sindoméstico – BA localizado na Avenida Vasco da Gama, Bairro da Federação, uma das avenidas mais movimentadas de Salvador – BA. Subindo algumas escadas do prédio, dou de cara com uma faixa vermelha com o logo da instituição e sou recebido por algumas companheiras – como elas se referem as parceiras de luta.

Milca Martins está sentada atrás da mesa da recepção e outras pessoas estão sentadas do outro lado da sala, e ao que parece, estão aguardando atendimento. No aparelho de televisão preso a um suporte na parede está exibindo um debate sobre trabalho doméstico no contexto de pandemia.

¹⁸ G1. Babá pula do 3º andar de prédio em Salvador; polícia investiga cárcere privado cometido pela patroa. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/08/25/baba-se-joga-de-3-andar-de-predio-em-salvador-policia-investiga-carcere-privado-cometido-pela-patroa.ghtml>>. Acesso em: 15 maio. 2023.

Na sala da recepção estão três murais com fotografias coladas, em dois deles são registradas a participação do Sindicato e da Fenatrad em diversos eventos e um terceiro mural apresenta as ações da instituição no período da pandemia do novo coronavírus, como entrega de cestas básicas e outras campanhas.

Milca Martins faz questão de me apresentar as companheiras ali presentes e os espaços da sede, como a sala do arquivo, a sala do contador, banheiros e cozinha. Em uma das salas, eu e Milca Martins sentamos para conversar e logo surgiu a necessidade de realizar gravação de áudio.

Assim, conforme já indicado, enquanto entrevista não estruturada, a primeira pergunta foi “como foi esse período de pandemia para o Sindicato e para as trabalhadoras?”, e a partir daí surgiram outras intervenções do entrevistador a fim de explorar as respostas, obter um contato mais íntimo com a entrevistada e atingir os objetivos da pesquisa.

Inicialmente, Milca Martins chama atenção para falta de assinatura na CTPS de muitas trabalhadoras domésticas, o que as deixam ainda mais vulnerável no período da pandemia, vez que a inexistência de registro na carteira de trabalho não garante direitos conquistados, como auxílio doença e seguro desemprego.

Porém, quando vem a pandemia o impacto ainda foi maior. A primeira vítima dentro da pandemia foi uma trabalhadora doméstica, uma mulher negra idosa, né? Que ela foi a óbito e a empregadora tá viva. E quem contaminou foi a própria empregadora, não foi a trabalhadora, então de lá para cá essa doença, esse vírus, se alastrou por todo Brasil. E quem ficou mais vulnerável foi a trabalhadora doméstica por ela não ter a carteira assinada, por ela não ter seus direitos respeitado, por ela não ter outra opção, né de receber... outra formação, né? Porque a gente foi criada dentro do trabalho doméstico através da mãe, da tia, da irmã e ali a gente seguiu nesse trabalho que não é que seja um trabalho ruim, mas é a forma que é nos oferecida, né? Porque o trabalho doméstico é importante, é tão importante que a gente viu aí dentro da pandemia, né? Muitos empregadores. Sem saber como fazer alimentação, como cuidar do seu idoso, como cuidar da sua casa, da sua própria roupa, né? E o impacto foi grande, porém o que que acontece quando a gente senta que ouve uma trabalhadora que foi demitida ou foi obrigada a permanecer no local de trabalho, como se nós é que fosse a causadora do vírus levar para residência, né do empregador. E desde quando foi ao contrário. Então, teve a questão do racismo dentro dessa questão, porque a trabalhadora doméstica sai dos grandes bairros periférico para prestar o serviço nas grandes orlas, a gente não tem um motorista particular, a gente não tem, a gente anda de ônibus e metrô, né? Junto com os outros trabalhadores. Então, essa trabalhadora ela tinha que ser protegida no momento da pandemia. (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Da fala de Milca Martins, observa-se a interseccionalidade de gênero, raça e classe no campo do trabalho doméstico. Ao analisar o lugar da mulher negra na força

de trabalho e nas relações raciais, Lélia Gonzáles (2020, p. 48) observa que “na medida em que existe uma divisão racial e sexual do trabalho, não é difícil concluir sobre o processo de tríplice discriminação sofrido pela mulher negra (enquanto raça, classe e sexo), assim como sobre seu lugar na força de trabalho”. Para Gonzáles (2020, p. 50), são poucas as possibilidades de ascensão da população negra no Brasil, e quando as mulheres negras faltam alternativas, “ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão”.

Milca Martins é conselheira da Fenatrad, e salienta a relevância da Federação e de grupos de mulheres no apoio as trabalhadoras que se viram desamparadas, seja ao estabelecer contato com deputados e deputadas para obter avanços legislativos, seja em campanhas de alimento e conscientização.

A Fenatrad teve esse cuidado de a gente buscar apoio com os nossos parlamentares, com os nossos deputados e deputadas, né? Quem faz ali, para poder dar garantia do auxílio como teve para os outros trabalhadores, né? O auxílio emergencial, a gente conseguiu, mas foi muita luta. A gente também fez campanha "Cuida de Quem Te Cuida" para que essa trabalhadora tivesse o mesmo direito que você, de estudar em casa, trabalhar em casa, né? Mas quando traz o cenário das trabalhadora doméstica dentro da pandemia impacto enorme, porque eu não poderia lavar os pratos da minha patroa, cuidar dessa residência na minha casa, né virtual, eu não podia cuidar do idoso virtual da minha casa para a casa da empregada. Então, o impacto foi assim é imenso, né? E aí a maioria dessas mulheres, elas não tiveram o auxílio emergencial. Nós tivemos a suspensão de contrato de trabalho, mas foi tudo contrário do que a lei diz, porquê se você fez a suspensão no contrato de Milca, eu tinha que ficar em casa guardada e receber por esse contrato, né, para que eu não fosse prejudicada, aí foi o contrário eu recebi, o empregador fez o contrário, tudo certinho, mas na hora obrigou que Milca fosse prestar o serviço, como se eu não tivesse o direito, né de ficar em casa e receber. Então a maior parte aconteceu essa situação, né? Ou era pegar ou era ser demitida uma coisa ou outra, quer dizer, então só nos prejudicou. A outra coisa foi a gente fez a campanha "Cuida de Quem Te Cuida", essa campanha foi a nível nacional, né? Onde a gente teve apoio de vários grupos de mulheres para poder a gente ter essa força dentro do dessa campanha, porquê a maioria dessas trabalhadoras que foram contaminadas elas estão sem a carteira assinada, a previdência não tá em dias então como cuidar. A mulher, a trabalhadora doente sem a previdência em dia nenhum médico ia provar esse afastamento para fazer a cobertura. Muitas faleceram e como é que ficaram os filhos dessas mulheres, né? Que são os nossos filhos. Então, o impacto, se a gente for fazer todo o processo de leitura, o impacto foi enorme não só dentro da questão da demissão, mas também é uma questão até de saúde, de vida, né que nós perdemos muitas companheiras. (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Nesse ambiente de insegurança para saúde e poucos direitos garantidos, algumas trabalhadoras foram obrigadas a permanecer por meses no local de trabalho durante a pandemia e passaram a denunciar os abusos praticados por seus

empregadores. Milca Martins pondera que o Sindicato precisou dar uma resposta, mesmo tendo que lidar com “pessoas de poder” e com o discurso de “trabalho doméstico essencial”:

Teve muitos casos aqui em Salvador que a gente recebeu muitas denúncias pelo telefone, mas até para poder a gente fazer uma denúncia assim diretamente é complicada, que a gente tá lidando com pessoas de poder, né? E muitas delas quando ligaram “eu já tenho aqui seis meses presa, porquê tô tomando conta da idosa, e minha patroa não vem ver a mãe ou ele não vem ver a mãe... eu tô com ela aqui e eu já estou a ponto de surtar, porquê eu que vou para o mercado, eu que cuido da idosa e tal e tal”. Então, teve algumas situações que a gente acionou os órgãos competentes para poder tirar essa trabalhadora, porquê gente também tem nossa família, né? A gente quando sai de casa as quatro, cinco horas da manhã para prestar o serviço, a gente deixa nossa família, né? E aí quando vem essa questão de essencial, né? Que a trabalhadora doméstica ela era essencial, só veio ver agora na pandemia, né? Mas a gente diz o contrário, essencial são os nossos direitos, essencial é a nossa vida, porquê assim como muitos empregadores não pode prestar o serviço na fábrica, na loja ou no seu escritório e ele foi ou ela foi liberada e protegida pela lei, a nossa categoria também tinha que ser protegida, né? Porque são vidas, são pessoas, são seres humanos, então quando vem “há porque a empregada doméstica é essencial”, tem que estar de linha de frente assim como a gente viu também nossos irmãos que trabalham na área da saúde, muitos morreram, se contaminados e assim foi com muitos. (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Quanto as pessoas de poder e trabalho análogo a escravidão, além dos casos já supramencionados, mais uma caso ganhou destaque na mídia¹⁹, desta vez envolvendo um Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado Santa Catarina, chamado Jorge Luiz de Borba, que, em 06 de junho de 2023 recebeu em sua casa em Florianópolis o cumprimento de um mandado de busca e apreensão pela Polícia Federal, em apoio ao Ministério Público Federal (MPF) e MPT, por suspeita de manter uma trabalhadora doméstica surda e muda em trabalho análogo a escravidão por pelo menos 20 anos.

Milca Martins reflete acerca das famílias e condições de moradia das trabalhadoras domésticas e a participação do sindicato e Fenatrad para tentar minimizar as desigualdades no período de emergência sanitária, e ela toca em outro ponto já discutido neste trabalho, acerca do direito ao isolamento social:

[...] a gente fez campanhas a nível nacional também com a Fenatrad, campanhas como você viu ali no mural, né? Porque muitas perderam seus postos de emprego, muitas ficaram presas, mas não podia levar o alimento em casa para suas famílias. Então a gente teve que sentar, se organizar, busca, fazer projeto, buscar apoio e conseguiu o essencial que era o

¹⁹ METRÓPOLES. Investigado por trabalho escravo, desembargador quer “adotar” empregada. Disponível em: <<https://www.metrololes.com/brasil/investigado-por-trabalho-escravo-desembargador-quer-adotar-empregada>>. Acesso em: 13 jun. 2023.

alimento, e aquelas que pagava o aluguel? E aquelas que tinha que pagar sua luz e sua água, né? E aquelas que as crianças estavam em casa sozinha, porque as escolas também fecharam, as creches praticamente dentro das comunidades que a gente mora não existe creche para a gente deixar nossas crianças, é o maior tomando conta do menor, então é uma situação assim que foi um impacto muito grande e a saúde mental nossa, ela foi atingida de uma forma. Imagine, teve aí a questão do isolamento social. Aí eu pergunto como é que uma mulher como eu que tenho três quatro filhos, em uma periferia, que mora dentro de um barraco, que divido minha cama com quatro crianças, eu vou ter esse isolamento social, se eu saio da minha casa eu vou prestar o serviço. Aí eu pego essa doença, chega em casa e contamina meus três filhos ou quatro ou quem eu encontrar pela frente? Então, foi muito desigual. (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

As ações realizadas pelo Sindoméstico – BA foi acompanhada pela Fenatrad e por outros sindicatos de empregadas domesticas, que não cessaram suas campanhas a fim de minimizar os efeitos severos e muitas vezes mortais da pandemia. Mas o impacto da pandemia também se refletiu no Sindicato, uma vez que seus diretores tiveram que se adaptar à nova realidade, devido ao distanciamento social e isolamento social, precisaram criar formas para manter as reuniões e os contatos com as associadas.

A gente é nesse período, como eu te falei, a gente fez campanhas, a gente fez lives, a gente fez reuniões on-line. Um outro impacto também foi a gente acessar essa nova... porque para nós é novo, né? Que é a questão da era digital, a maior parte se elas não tinham o que comer, elas iam ter um telefone com internet de qualidade, um aparelho que pudesse participar de toda uma discussão, buscar até apoio!? Então foi assim impactante, né? A maior parte também não sabe ler e não sabe escrever, como mexer em um aparelho, né? Como se conectar com esse novo, pra gente também foi um impacto muito grande, e teve o lado positivo e teve um lado negativo, né? O lado negativo foi que o acesso aos trabalhadores domésticos não teve né? E o lado positivo, foi que as poucas como eu já tinham conhecimento, a diretora aqui do sindicato, o próprio Francisco, a gente cedia o nosso celular, né? Para que essas trabalhadoras elas pudessem estar com máscara, protegida e a gente se reunir e está em comunicação com elas ou ensinando tirando o tempo que a gente pudesse estar junto para poder ensinar o que faz para entrar nesta reunião, vai acontecer tal horário, a gente vai colocar uma afastadinha da outra, todas com a vacina, né? Protegida. E a gente teve que se virar nos 30, né? Porém, se ela tivesse em casa, ela não tinha como acessar, né? A gente também criou o grupo de WhatsApp, né? Porque esse grupo de WhatsApp a gente se comunicava com elas tanto aqui na capital, quanto também os companheiros dos interiores porque se a situação já foi aqui impactante, imagina nos interiores. Então teve todo esse dois pontos lá do positivo e o negativo. (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Quanto ao trabalho análogo ao de escravo, Milca Martins cita diversas situações noticiadas pela mídia, e chama atenção acerca da inviolabilidade do lar, se de um lado o lar dos empregadores é inviolável, do outro há crianças sendo retiradas de seus lares para terem sua mão de obra explorada por muitos anos. A inviolabilidade do lar é prevista na Constituição Federal (art. 5º, XI), já o Código Penal atribui como

crime (art. 150) e o Código de Processo Civil dispõe acerca das condições para buscas no lar (arts. 240, 241 e 245).

[...] a gente já vem fazendo todo um trabalho voltado para a questão da fiscalização. Por que, se o lar ele é inviolável, como a lei que você vai estudar, tá estudando, né? Tem esse ponto lá, que o lar é inviolável, que não pode chegar qualquer pessoa e invadir. Mas na hora que essa trabalhadora é resgatada a gente vê a situação. O empregador ou os empregadores eles não são penalizados como deveria ser, mas não disse que o lar é inviolável, então não é, porque eu vim com sete anos de idade, a maioria das nossas trabalhadoras domésticas... quando você vê os resgates dos homens agora poucos foram uns três ou quatro. Eles chegaram criança na residência, então é filho da trabalhadora doméstica que foi lá prestar o serviço e morreu e ele continuou lá na residência como se fosse da família, então é muito perverso. E a gente já vem há mais de 80 anos chamando atenção, fazendo essa denúncia. Agora que dentro desse novo, a gente tá tendo mais oportunidade que a mídia que tá mostrando na realidade, né? Mas é aquela coisa quando uma mulher preta fala, principalmente uma trabalhadora doméstica, né? O próprio juiz não quer nos ouvir, mas na Constituição não tá dizendo que todo cidadão e cidadã tem o mesmo direito tem o mesmo direito!? Então essa criança não era para ser tirada do seio da sua família, que é a primeira violência que a gente sofreu e que sofre até hoje, e sempre trazida para a capital com a proposta de estudar. E essa mãe acaba perdendo todo o contato com essa criança que aí vem agora o resgate que a gente tá vendo agora, dentro dessa construção que a gente vem tentando desconstruir. Aí o senhor ou uma senhora com 50, 60, 70 anos esse último resgate que teve agora, não sei se você acompanhou, o senhorzinho não sabe nem dizer como é o nome dele. (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

No boletim informativo de nº 134 do trimestre de novembro de 2021 a janeiro de 2022, o boletim informativo O Quente relata o protesto realizado pelo Sindoméstico – BA cobrando por punições para o caso Raiana Silva e outros. O caso de Raiana Silva já foi supramencionado, e trata-se de um fato ocorrido em Salvador – BA, quando uma babá se jogou do 3º andar após ser agredida e mantida em cárcere privado pela patroa no apartamento em que trabalhava.

Na mesma edição, o boletim informativo indica que representantes do Sindicato e da Fenatrad participaram de uma reunião, no dia 25 de setembro de 2021, com a secretária estadual de Promoção da Igualdade Racial da Bahia (SEPROMI), Fabya Reis, a fim de discutir uma atuação conjunta nas denúncias de trabalho análogo à escravidão, inclusive tratando do caso da trabalhadora Raiane Silva. Fabya anunciou que as denúncias apontadas pelo Sindicato seriam acompanhadas pelo Centro de Referência Nelson Mandela e as vítimas contariam com apoio psicológico, social e jurídico.

Na entrevista, Milca Martins cita o argumento de “não geração de lucro”, utilizado para deslegitimar e desqualificar a luta por direitos das trabalhadoras

domésticas, e a relevância dessas trabalhadoras na geração de lucro para os membros das famílias dos empregadores.

Aí tem aquela história, mas o trabalho doméstico ele não gera lucro, como uma empresa, como a fábrica, né aí a gente volta e diz gera sim, gera saúde, gera educação, gera segurança e o bem-estar, quem não gostaria? Ontem, eu tava mesmo, quase meia-noite, né ajeitando minha comida para trazer hoje, né? Se eu tivesse condições e tivesse uma trabalhadora doméstica eu ia chegar e encontrar minha comidinha pronta cama arrumadinha, meu bichinho que eu tenho lá bem cuidadinho e eu ia só tomar aquele banho, fazer um relaxamento, me alimentar e dormir para no outro dia enfrentar, né? Mas se eu não tenho condições, vou contratar? Então eu tenho que ir para minha cozinha meia-noite, uma hora da manhã, não sei, você que é estudante, você sabe a importância, né? Do estudo e porque foi negado para gente, né? Você vê a Marinalva Barbosa, ela também vai ser sua futura colega. Marinalva pegava o ônibus pela cor. Hoje para a gente ter uma diretora, uma fundadora, uma trabalhadora doméstica, fazendo a faculdade e concluir, isso é uma vitória muito grande que a gente tem que comemorar porque através dela vem outras, porque esse direito foi negado. A maioria das trabalhadoras domésticas vêm do interior. Quando chega aqui a primeira família que eu venho trabalhar todos estudam, todos se formam, todos constroem sua família, seu castelo encantado, e a trabalhadora doméstica, fica para trás, é justo? Não! (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Todavia, o argumento de “geração de lucro” é uma decisão política, e isso fica evidente quando é utilizado para evitar avanços legislativos em pró de direitos trabalhistas da categoria, mas é ignorado por decretos e leis que determinam que as trabalhadoras domésticas exercem uma “função essencial”, sendo obrigadas a permanecer no local trabalho durante a pandemia.

Em entrevista, Milca Martins observa as violências vividas pelas trabalhadoras domésticas, como a violência sexual e acusações de roubo, levando a um desgaste mental e emocional, e além disso, ela salienta, mais uma vez, as relações de poder no âmbito do trabalho doméstico, pois, por vezes, o empregador que comete essas violências não é “leigo”.

Uma outra coisa também que nos impactou muito foi a violência sexual. Essa é bem pouca falada. Porque, imagina, se para mim falar que eu sou trabalhadora doméstica sem a carteira assinada o impacto já é grande psicologicamente. Imagine dizer eu fui estuprada, o empregador nesse período que eu fiquei me seduziu por várias vezes dentro do trabalho doméstico, então é um outro impacto que a gente percebe, né? Quando a gente atende, quando a gente tá numa roda de conversa, como vai ter domingo. Ela traz um assunto você ver, o corpo reage, né? E quem somos, quem são esses agressores? É o próprio patrão, é a visita do patrão, é o próprio parente do patrão, e a trabalhadora doméstica não vai denunciar. É juiz, é desembargador, advogado, promotor, é quem trabalha na área da saúde, ou seja, são pessoas formadas. Não é qualquer pessoa leiga, né? Que sabe que tem uma lei, ele ou ela não pode passar dali e nos agride, nos nega o direito de ser gente, ser pessoa, como tá a discussão que a gente vai fazendo agora da questão da saúde mental das trabalhadoras domésticas. Você vê, tem trabalhadora doméstica que chegou aqui no sindicato e surta,

tem trabalhadora acusada de roubo, tem trabalhadora abusada sexualmente, tem trabalhadoras que um empregador, imagina, que leva 10 anos prestando serviço e quando chegar na hora do direito, "eu nunca lhe vi na vida". Gente, isso é perverso demais. E como provar? (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Mais uma vez o conceito de interseccionalidade se faz pertinente, Milca demonstra claramente que as trabalhadoras domésticas são atravessadas por diversas questões indenitárias que as colocam sempre nesse lugar de um corpo a serviço do(s) outro(s). São violências raciais e sexuais que se perpetuam.

Mas, também há a violência econômica, conforme mencionado por Milca Martins ao relatar acerca da desigualdade entre trabalhadoras e patrões. Há casos, por exemplo, em que os patrões aceitam pagar diversos advogados para não ter que pagar os valores referentes à rescisão da trabalhadora.

[...] eu tenho uma amiga, ela mora em Mata Escura, e ela tava tomando conta da idosa, foi até no no período da pandemia, e ela já tinha dois anos, véspera de três e foi acusada de roubar um saco de pão. Gente, a gente para e diz: meu Deus, o que é que passa na cabeça de um ser humano, se eu já tenho dois anos lá cuidando dessa pessoa, né? Você cumprido seu contrato, tudo certinho. Sendo uma boa profissional. Como é que eu vou roubar, e todo mês meu salário certinho, eu vou ter necessidade de roubar um saco de pão. [...] Gente, o que nos impacta é você está inocente. E quando acontece esses casos é porque eles não querem pagar, dão justa causa, porque não quer pagar um direito trabalhista, prefere às vezes até como já teve aqui teve mês passado, teve uma entregadora aqui com cinco advogados para fazer um acordo, mas ela achou que a trabalhadora doméstica não merecia receber aquele valor, que não é merecer, é direito conquistado, se ela trabalhou. Então, prefere pagar cinco advogados, mas não pagar a empregada. É muito desigual. (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Entre as ações realizadas pelo Sindoméstico – BA e a Fenatrad, estão a realização de rodas de conversas, distribuição de cestas básicas, máscaras, produtos de limpeza e vale gás, mas o Sindicato também observou na pandemia um aumento no número de filhas de trabalhadoras que engravidaram, o gerou uma nova demanda para a instituição. Se antes precisavam lidar com a situação das empregadas em seus locais de trabalho, na emergência sanitária o Sindicato precisou atender também os filhos e netos dessas empregadas, além da entrega das cestas básica, foram realizados enxovais de bebês e o encaminhamento dessas famílias às políticas públicas de aluguel social.

E aí a gente vem fazendo né? As rodas de conversas, agora que aos poucos a gente ta retomando, a gente, no período da pandemia, distribuiu muitas cestas básicas de qualidade, a gente distribuiu máscaras para as mães e as crianças, a gente distribuiu também produto de limpeza, a gente distribuiu também vale gás que a gente conseguiu através de parceria. A gente também teve um impacto muito grande com muitas meninas jovens grávidas, filha de

trabalhadora doméstica. E aí já foi uma outra situação que a gente teve que enfrentar, porque essa mãe passou a ser mãe e avó ao mesmo tempo de uma adolescente grávida ou já uma de 18, 20 anos com dois, três filhos e grávida novamente. A gente entregava essas cestas aqui e também nas comunidades, né? E aí o impacto, como fazer agora, além do alimento, dos produtos de limpeza, das máscaras para proteger não só a mãe, mas também as crianças, né? Como fazer com essa jovem grávida. [...] E aí a gente conseguiu, fez projeto, buscar apoio, quem tiver neném aí com uma certa idade que tem aquela roupinha que está em bom estado, aí a gente cada um levou para casa, passou, arrumou fizemos enxoval e entregamos. Ou seja, a gente fez o que podia e o que não podia, né? Para poder não deixar as trabalhadoras, domésticas desamparadas. E tem algumas que moram de aluguel, né? Nós também conseguimos fazer encaminhamento para as prefeituras bairros, que não sabia nem que tinha direito ao aluguel, né? O aluguel social. A gente conseguiu fazer alguns encaminhamentos. Inclusive eu tive no CRAS, né? Pedindo esse apoio para as trabalhadoras domésticas que tava no momento desempregada, que foi demitida na pandemia. A gente conseguiu fazer cadastro para que elas fossem até lá para fazer, receber o valor do aluguel, né? (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Mais uma vez, Milca Martins chama atenção para relevância dos Sindicatos e da Federação na vida das trabalhadoras domésticas. Observa-se que essas instituições exercem um papel fundamental no suporte dessas mulheres e são, muitas vezes, o único apoio que elas encontram, seja no acolhimento e escuta, seja no alimento e na capacitação profissional.

Mas o que mais nos deu força foi o sindicato, não só o nosso aqui Salvador, mas os outros que têm no Brasil todo, que também a gente foi lá no interior até de Barca, né? Teve que levar a cesta básica. Mas foi assim, é um trabalho que a gente precisa estar juntas e organizadas, né? Para combater todo esse tipo de situação que a gente viu agora na pandemia que foi para todos, todo mundo que foi uma... com um vírus, e ainda teve aquele caso da Mirtes que foi outro impactante, né? Porque fora outros casos que ainda não chegou até a gente, mas aí a gente fica pensando: meu Deus, se não é o sindicato, se não é a Federação, né? Como é que hoje essas mulheres estariam, né? Com certeza muitas enterradas até no fundo do quintal do patrão, muitas ia sumir, muitas iam surtar, né? E a gente somos poucas no Brasil inteiro, somos poucas para poder abraçar a todas, né? (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Como vimos, os homens trabalhadores domésticas são minoria, representando 8% da categoria, mas, com a reforma trabalhista trazida pela Lei nº 13.467/2017 e reforma previdenciária pela Emenda Constitucional nº 103/2019, houve um aumento no número de homens que buscaram o Sindoméstico, pois as reformas não trouxeram tanto impacto para os trabalhadores domésticos, já que estes não estão protegidos pela CLT a qual passou por mudanças. Esta é a conclusão de Milca Martins:

Ainda temos também os trabalhadores domésticos, quem são eles, os caseiros, os motoristas particulares, né? Na reforma trabalhista e previdenciária, antes da convid, a gente já tava recebendo aqui trabalhador doméstico que tinha perdido seus pontos de emprego lá atrás, por causa da reforma trabalhista, tava vindo para o trabalho doméstico. Eles vieram aqui para saber como era o processo, né? Porque as trabalhadoras domésticas

no Brasil, a gente não é pela CLT é uma lei específica, né? Que é a Lei Complementar n° 150 então quando eles vai estudar e foram ver a questão da perda de direitos e que tinha uma lei que as trabalhadora doméstica, não foi muito impactada aí o que foi que fizeram migraram que o trabalho doméstico. Olha que interessante, né? Então, isso também foi um ponto positivo para a gente, né? (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

A Lei Complementar n° 150/2015, em seu art. 1º, considera empregado doméstico como “aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei”, já o parágrafo único veda o exercício do trabalho doméstico por menores de 18 anos de idade.

Assim, a caracterização do empregado doméstico é simples e diversos profissionais podem exercer sem saber, mas para o Sindicato esta informação é importante, uma vez que abrange a atuação da categoria e pode aumentar o número de associados, valorizando a instituição e suas ações. Contudo, as trabalhadoras e trabalhadores domésticos são historicamente marginalizados e estigmatizados, sem valorização e reconhecimento, tanto que tiveram seus direitos trabalhistas equiparados às demais categorias recentemente. Tal situação pavimenta um ambiente de muito preconceitos e desinformação.

A outra coisa que a gente tá discutindo hoje é a diarista. No meu tempo, no de Creuza, das cinquentonas para cima nunca existiu diarista. A gente vinha pequena, morria na casa ou ficava velho ou saía nessa situação como hoje, resgatada e nunca existiu diarista. Quando chega ali agora a Lei Complementar n° 150, deixa uma brechinha para a questão da diarista, né? Para dividir a categoria. Porque, quem são os trabalhadores domésticos? É todo aquele que presta o serviço para uma residência sem lucro... que não gera lucro, como empresa, fábrica essas coisas que vê que soma, né? Mas aí a gente para e pensa, eu to lá na casa de dona Maria há 10 anos, o quanto eu contribuí? Porque a maior riqueza desse povo fica com quem fica com uma trabalhadora doméstica para podermos buscar a segunda riqueza, né? Porque se eu não chegar lá você não vai ter como chegar até seu escritório, você não vai deixar sua idoso, sua criança, a babá ou até arrumar, essa trabalhadora para você hoje tá aqui a trabalhadora tá lá lhe dando todo suporte, então seu bem maior fica com as trabalhadora. Somo nós fazendo essa proteção. Para você buscar sua segunda riqueza, e quando vem essa discussão "a o trabalho doméstico não gera lucro", aí você para e pensa: poxa, eu passei 10 anos ali, eu lavei, eu passei, eu cozinho, eu arrumei, né? Eu eduquei. Porque dentro do trabalho doméstica é uma relação de poder e ai voltar da questão da afetividade, porque eu chego lá na sua casa, você tá bebê ali na barriga da sua mãe, né? Isso aconteceu comigo. Ao mesmo tempo que eu engravidei, a minha patroa também engravidou, eu pari em junho e ela pariu em agosto, então quando eu voltei a trabalhar e não trabalhava de carteira assinada, a minha patroa teve câncer na mama, então no período que ela engravidou já sabia que ela não ia poder amamentar. Então, eu fui a mãe de leite da filha da minha patroa, que hoje ela é advogada também. E aí

o que foi que aconteceu? Eu amamentei. Então, hoje eu tenho consciência de que eu não sou mãe dela, né? Mas o período que eu fiquei ali amamentando, né que eu me doei a essa criança, eu amamentei o meu e o da patroa, então há uma relação afetiva. Hoje ela não me chama, nunca me chamou de empregada, é "minha irmã" e "minha amiga", mas na hora vamos supor que naquele período que eu estava lá fazendo esse papel de humana para humano, né? Se a mãe morresse, será que eu teria direito a herança?! Então há essa relação também de poder que a gente acaba pegando essa criança ainda pequena, né amamentando, cuidando, educando para chegar até a universidade, e eu fico aonde e os meus ficam aonde? Então, há uma desigualdade muito grande, porque dentro do trabalho doméstico, ele faz todo esse processo, né? Que lá na frente até o próprio juiz mesmo diz: "ah, mas trabalho não tem valor". (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Chamo de facetas tudo que uma trabalhadora doméstica precisa exercer no ambiente de trabalho, uma vez que essa trabalhadora esta inserida em uma relação de poder historicamente marginalizada e exercida por mulheres negras. De acordo com o relato de Milca Martins, essas trabalhadoras muitas vezes sofrem desvio de função, sendo contratadas para exercer o serviço de limpeza, mas são colocadas para também exercer serviços de cuidado e alimentação (e.g. babá, arrumadeira, lavadeira, mãe de leite, cuidador de idosos, cozinheira, etc.).

Creuza começou aos 16 anos de idade, né? Então Creuza ela tem todo um histórico, ainda na adolescência, né? E hoje ela continua na luta. Essa mulher já fez, já viajou no mundo todo, mexeu na Constituição maior que foi a de 88, porque hoje as trabalhadoras domésticas tá lá que não tava, o trabalho infantil também a gente hoje tem um decreto, ou seja, por onde essa neguinha passou ela saiu, né? Fazendo o que tinha que fazer, né? Então infelizmente a gente ainda não estamos libertos, né? Essa questão de raça, de gêneros que ainda é muito forte, a valorização. (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Algumas figuras importantes para a luta das trabalhadoras domésticas já foram citadas neste trabalho, é o caso de Creuza Maria Oliveira, principal liderança da categoria na Bahia e sua história se confunde com a história da sua luta coletiva. Creuza Oliveira nasceu em 11 de maio de 1957, em Santo Amaro da Purificação – BA e teve sua infância marcada pelo trabalho doméstico infantil, convivendo desde muito cedo com a violência racial e de gênero. Através da militância, do trabalho no sindicato e no acolhimento de outras companheiras, Creuza segue como gigante no movimento das trabalhadoras domésticas. (CARDOSO, 2019)

A história de Creuza Oliveira é semelhante a de muitas mulheres negras pobres do interior, que antes de poder brincar e estudar precisaram trabalhar ainda enquanto criança. Por obvio, a educação é fundamental, mas Milca aponta que mesmo quando é possível oferecer capacitadas para as trabalhadoras domésticas, a quem questione.

agora mesmo a gente ouviu, agora nós estamos aí com o projeto que é do Governo do Estado e a FUNTRAD, Fundo de Apoio aos Trabalhadores. Aí nós estamos vendo o curso qualificação, são 10 turmas, seis vão ser aqui e quatro no interior. Aí a gente ouve "a para que menina ficar dando curso aos trabalhadores domésticas, elas vão tomar esse curso?" Olha a fala racista, né? "E depois vai esquecer do curso, vai para outra categoria, né?" Aí a gente sempre fala assim, olha eu tenho uma neta que ela tá hoje tá com 17 anos e ela desde pequenininha, sempre morou comigo, aí quando eu não tinha como deixar eu levava pra faxina. E aí ela observando, eu limpando tudo, organizando tudo e aí quando acabava, eu dizia: "agora a gente vai tomar aquele banho e vamos embora para casa". Aí ela: "ô minha vozinha, olha, se eu fosse a dona desse apartamento, eu nem pisava, não tocava em nada que tá tão lindo". Quer dizer, uma criança, ela não tinha nem 10 anos, né? É essa a valorização que a gente quer, a gente quer que as pessoas que a gente presta serviço nos respeite, né? Não é nos dá o que é de direito não porque a gente não achou nada, a gente lutou para ter, né? É valorizar trabalhadora, valorizar o trabalho doméstico, ter a fiscalização, né? Para que um dia a Vanessa ou outras Marias que virão elas não se sentirem como a gente ouve a maior parte das nossas companheiras dizer, "eu não quero que você passe pelo que eu passei, eu não quero que você vá para o trabalho doméstico", porque a forma que a gente vê é revoltante, né? Mas se for um trabalho reconhecido como teve aí no início da pandemia que eu te falei, antes da reforma trabalhista, que muitos saíram, perderam seus postos e recorreram para o trabalho doméstico. Olha a divisão... olha... eu vou para cá porque aqui já tá garantido. Então, eu já perdi tudo... esse impacto dessa lei fazer valer e a gente garante esse direito, o trabalho doméstico, ele não vai acabar nunca. Porque a gente vai precisar sair para correr atrás da outra riqueza e tem que ter alguém cara cuidar da nossa, né? Esse impacto dessa lei fazer valer e a gente garante esse direito. Ah, mas aí ficam "a trabalhadora doméstica com carro, mora em apartamento", é como se a gente não tivesse o direito de uma moradia digna, tá fazendo sim a universidade, tá incentivando sua juventude estudar ser alguém na vida e fazer o trabalho doméstica, tem algumas companheiras aqui que são pedagogas, que durante o dia elas trabalham no trabalho doméstica e a noite tem sala de aula. E aí? Qual é o problema? É como se a gente não tivesse direito? É o racismo! [...] E a luta, nossa, é para que a gente chegue nesse nível de dizer assim, eu sou trabalhadora doméstica com muito amor. Eu tenho meus direitos e vocês vão ter que respeitar, e o contrário, vai lavar roupa, vá cuidar do seu idoso, vá fazer sua comida, né e seguir. Mas eles não vão fazer isso, pois o advogado não vai poder estar lá fazendo o que a gente faz, né? Uma outra coisa também que vê no trabalho doméstica, a gente faz tudo isso, a gente é advogado, a gente é psicóloga, a gente é juíza, a gente é médica, a gente é enfermeira, a gente faz o trabalho ali da limpeza, a gente trabalha com a matemática na hora de fazer né? O alimento, a limpeza, e tal e tal. (Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Milca comemora cada companheira trabalhadora doméstica que consegue ter o privilégio de estudar e ingressar na universidade. São mulheres que precisam abdicar de se mesma para cuidar de sua família e da família do patrão, com duas ou três jornadas.

Esse trabalho não se dedica a explicar o sindicalismo no Brasil e como ele se dá, mas Milca menciona a necessidade de um sindicato patronal para que crie um ambiente que possibilite firmar uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) para estabelecer o piso salarial de cada função que integra o trabalho doméstico.

O que a gente precisa é ter a convenção. Que a gente possa fazer uma convenção Coletiva, que nos outros estados, como São Paulo, já tem e aqui a gente tá lutando para que tenha um Sindicato Patronal. Porque como você vê a gente atende o empregador e atende a trabalhadora, né? Porque tendo a gente vai ter que dentro dessa convenção sentar e negociar para que tem o piso específico para cada função, pois chega lá e tem esse impacto, você me contrata para cuidar de sua mamãe e eu acaba fazendo todo o serviço da casa por um salário mínimo, e às vezes nem um salário mínimo. É uma luta também nossa. Pois aí vai ficar mais fácil a gente negociar o salário de uma babá, de uma cozinheira, de uma faxineira, da diarista três dias na semana, da cuidadora, do motorista particular. Um dia desses a gente atendeu aqui foi um marinho... lindo, todo de branco. Quanto eu olhei... misericórdia! Aí ele veio todo desconfiado buscar informação, porque alguém informou a ele que o sindicato dele era o sindicato das trabalhadoras domésticas. A gente teve que sentar com ele e dá uma aula e fazer com que ele se valorizar-se mais e que não tivesse o preconceito, pois independente dele ser marinho ou não, ele é um trabalhador como qualquer outro, né? Só não veio se associar até agora, mas saiu daqui encantado. Porque ele não sabia que o sindicato das trabalhadoras doméstica era o dele porque é marinho. Mas ele foi contratado para cuidar só daquela família do Capitão. [...] O médico que tem lá aquela pessoa acamada, que sofreu algum acidente, o médico vai lá naquela residência todo dia cuidar daquele paciente. O sindicato dele aqui, meu amor, entendeu? [...] Você entendeu?! Mas as pessoas porque teve um nível maior de estudo, de conhecimento... e os motoristas particulares, nas gravatinhas, tudo passadinho, "é aqui o sindicato do motorista particular?" Aí quando chega aqui e vê um bocado de negona bicona de argonal, é sim, senta aí e vamos conversar. É muito preconceito. Isso a gente sabe que por trás. Eles e elas acham que não, mas diz "eu fiz curso de enfermagem, eu sou técnica de enfermagem", mas você presta o serviço aonde, é no hospital, é na clínica?! "Não, é numa residência", então, meu amor, sinte-se à vontade, é um sindicato humilde, é meu, é seu, nós precisamos que você venha para a luta.

(Entrevista com Milca Martins em 07 de junho de 2023)

Observa-se que mesmo diante de avanços legislativos significativos, os sindicatos das empregadas domésticas ainda lutam pelo reconhecimento e valorização da categoria. A conjuntura econômica, política e social provocada pela pandemia do novo coronavírus mostrou que não basta a previsão legal dos direitos, foi preciso lutar para existir e resistir diante do avanço da doença e da violação de direitos.

Aquelas mulheres negras que dedicam suas vidas ao cuidado do outro e que deixam seus lares e filhos para cuidar dos lares e filhos dos outros, na pandemia perderam suas vidas, perderam familiares e seus postos de trabalho, viveram um estado de exceção.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a realização da pesquisa bibliográfica e a análise da entrevista realizada, foi possível compreender que o “quarto da empregada” e a senzala guardam

semelhanças que se mantem há séculos, mas não só o espaço físico destinado ao descanso das trabalhadoras domésticas, como também o tratamento e as relações de trabalho entre patrões e trabalhadoras.

Foi possível, também, entender como o trabalho doméstico surge no Brasil Colonial, enquanto trabalho escravo exercido por mulheres negras e que se manteve assim no Império. Mas, após pressões políticas e sociais, especialmente aquela exercida por negros escravizados em rebeliões e manifestações do movimento abolicionista, além de pressões internacionais, foi sancionada a Lei Aurea e proclamada a República.

Essa ruptura política e social trouxe novos contornos, uma vez que a população negra que antes era mão de obra escrava, passou a ser livre, mas foram negados direitos e qualquer apoio econômico. Coube a essa população a marginalização social e o trabalho precarizado.

Por sua vez, às mulheres negras foram destinadas as funções de cuidado, seja para com sua casa na periferia e seus familiares, seja para com as casas e pessoas da classe média. Ali estava estabelecida as duplas e triplas jornadas daquelas mulheres.

Observando aquele trabalho doméstico precário, inicia-se a luta das trabalhadoras domésticas para o reconhecimento de seu trabalho e a conquista de direito. Foram mulheres negras que se juntaram a fim de trazer dignidade para aquele trabalho.

Após uma CLT que não reconhecia seus direitos e uma Constituição que não as equiparam aos demais trabalhadores, as trabalhadoras domésticas continuaram sua luta, somaram forças com os sindicatos, federação, movimento negro, movimento feminista e outras figuras políticas apoiadoras, para, após muito debate, discussão e articulação conquistar a PEC das Domésticas e a Lei Complementar nº 150/2015.

De Laudelina Campos de Melo, passando por Creuza Maria Oliveira até Milca Martins e tantas outras, são companheiras que jamais poderão ser esquecidas, pois pavimentaram e pavimentam uma luta que movimenta a estrutura social, política e econômica do país, e que ainda que tivessem seus direitos legalmente reconhecidos tardiamente, foram incansáveis.

Além disso, nota-se a relevância do conceito de interseccionalidade, uma vez que o movimento das trabalhadoras domésticas é realizado majoritariamente por mulheres negras e pobres, o que as colocam em um lugar de muita violência estrutural e opressão historicamente. Especialmente no trabalho, onde são exercidas as relações de poder através da violência sexual, de gênero, racial e econômica. Todavia, são mulheres negras que vivem na periferia das cidades e que precisam daquele trabalho para sobreviver e manter sua casa e seus filhos, não havendo outra opção.

O Sindoméstico – BA tem seu nome na história do movimento das trabalhadoras domésticas e sua atuação no período da pandemia foi extremamente importante, com a realização de campanhas, distribuição de sextas básicas e materiais de higiene, além de ouvir e ensinar aquelas mulheres, acolhendo e abraçando. Trata-se de um ambiente de muito aprendizado e uma escola para os movimentos sociais do Brasil.

Por sua vez, a Fenatrad também mostrou a sua relevância nacional, estando em tantos momentos históricos, em mobilizações importantes, especialmente nas campanhas para aprovação da PEC das Domésticas e da Lei Complementar nº 150/2015, até nas ações para minimizar os efeitos da emergência sanitária provocada pelo novo coronavírus.

Portanto, entendemos que o Sindicato, a Federação e outros coletivos são estratégias relevantes adotadas por mulheres negras, que, mesmo diante de tantas adversidades, conseguem ter força para se manterem de pé e acreditar que é possível um país mais justo, que as respeitem e as reconheçam como sujeitos de direitos.

7. REFERÊNCIAS

7GRAUS. **Dicio**. 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

Academia Brasileira de Letras. **Aporofobia**. 2023. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/aporofobia>. Acesso em: 01 jul. 2023.

ACCIARI, Louisa. 'A trabalhadora doméstica também é um ser humano': o direito a quarentena remunerada como novo privilégio social?. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 1,

n. 1, p. 1-8, jun. 2020. Disponível em: <https://www.reflexpandemia.org/texto-5>. Acesso em: 01 jul. 2023.

ACCIARI, Louisa; BRITO, Chirlene dos Santos. Impactos da crise pandêmica no trabalho doméstico: velhas causas, novas consequências. In: PINTO, Cleide Pereira *et al* (org.). **Os sindicatos das trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia: memórias da resistência**. Santa Maria: Ufsm, 2021. p. 01-305. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/biblioteca-de-midia/2021/10/livro-resist%C3%A2ncias.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2023.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polén, 2018. 113 p.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. África, números do tráfico atlântico. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (comp.). **Dicionário da Escravidão e Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 1-496.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Polén, 2019. 162 p.

ARAÚJO, G. R. de; NASCIMENTO, S. M. R. do. TRABALHO DOMÉSTICO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA E OS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 7, n. 6, p. 695–710, 2021. DOI: 10.51891/rease.v7i6.1425. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/1425>. Acesso em: 2 jul. 2023.

BERNADINO-COSTA, Joaze. **Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias de descolonização e saberes subalternos**. 2007. 274 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Unb, Brasília, 2007. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/2711>. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. **Código Criminal**, de 16 de dezembro de 1830.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2023.

BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Brasília, DF.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v.

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2015/leicomplementar-150-1-junho-2015-780907-publicacaooriginal-147120-pl.html>.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Brasília.

BRASIL. Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020. Brasília.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Atuação da Inspeção do Trabalho no Brasil Para a Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo**. 202. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/relatorio-2020-sit-oit-1.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica**. Brasília: Brasil, 2022. Disponível em: <https://dive.sc.gov.br/index.php/component/phocadownload/category/134-2022?download=1140:guia-de-vigilancia-epidemiologica-versao-4>. Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015.

CAMBRIDGE DictionariesOnline. Disponível em: <<http://dictionary.cambridge.org/>>.

CARDOSO, Sintia Araújo. **Lute como uma Mulher Negra**: do sindoméstico ao coletivo de mulheres creuza maria oliveira. 2019. 146 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Interdisciplinares Sobre Mulheres, Gênero e Feminismos, Ufba, Salvador, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/34347>. Acesso em: 01 jul. 2023.

COSTA, J. B.. Sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil: teorias da descolonização e saberes subalternos. *Sociedade e Estado*, v. 22, n. 1, p. 197–198, jan. 2007.

DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. São Paulo: Livraria Martins, 1940. t.2, v.3, 302 p.

Editora Melhoramentos LTDA. **Michaelis**. 2023. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008. 439 p.

GONZALES, Lélia. Cultura, etnicidade e trabalho: Efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher. In: RIOS, Flavia; LIMA, Márcia (org.). **Por um Feminismo Afro Latino Americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 01-361.

Governo do Estado de Pernambuco. Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020. Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=49017&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=>

Governo do Estado do Maranhão. Decreto nº 35.784, de 03 de maio de 2020. Diário Oficial do Estado do Maranhão. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=394644>

Governo do Estado do Pará. Decreto nº 729, de 5 de maio de 2020. Diário Oficial do Estado do Pará. Disponível em: <https://www.sistemas.pa.gov.br/sisleis/legislacao/5578>

Governo do Estado do Pará. Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020. Diário Oficial do Estado do Pará. Disponível em: www.legisweb.com.br/legislacao/?id=397091

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Decreto nº 55.154, de 01 de abril de 2020. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos/decreto-55-154-01abr2020.pdf>

GRINBERG, Keila. **Código Civil e Cidadania**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2008.

INSTITUTO PÓLIS. **Trabalho, território e covid-19 no msp**. 2021. Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/trabalho-territorio-e-covid-no-msp/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

Jean-Baptiste Debret, Jacques Leenhardt (prefacio), **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**, São Paulo, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2016, 652p.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A Construção do Saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Belo Horizonte: Artmed, 1999. 342 p.

LOPES, Juliana Araújo. Quem pariu América?: trabalho doméstico, constitucionalismo e memória em português. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 94-123, 26 out. 2020. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v10i2.6900>. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/download/6900/pdf>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MACEDO, Tássia Teles Santana de *et al.* Perfil epidemiológico dos casos de covid-19 em Salvador, Bahia, Brasil. **Revista Baiana de Saúde Pública**, [S.L.], v. 45, n. 1, p. 76-89, 19 maio 2022. Secretaria da Saude do Estado da Bahia. <http://dx.doi.org/10.22278/2318-2660.2021.v45.n1.a3235>. Disponível em: <https://rbsp.sesab.ba.gov.br/index.php/rbsp/article/view/3235>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MARGARIDO, Larissa Cristina. **ENTRE SONHOS E ESTRATÉGIAS: A CONQUISTA DA PEC DAS DOMÉSTICAS**. In: 1º Congreso de la Red de Investigación sobre Trabajo del Hogar en América Latina - Santa Maria - RS, 2022. Disponível em: <<https://www.doity.com.br/anais/1congresorithal/trabalho/237112>>. Acesso em: 02/07/2023.

MATTOS, M. R. DE .. Trabalhadores urbanos e domésticos: a constituição federal e sua assimetria. **Revista Estudos Feministas**, v. 17, n. 3, p. 871–878, set. 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Nota Técnica Conjunta nº 04/2020**. 2020. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/nota-tecnica-no-4-coronavirus-1.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Cuidados mútuos para evitar o contágio no trabalho doméstico**. 2020. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/cartilha-cuidados_trabalhadores_domesticos.pdf. Acesso em: 01 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 29, de 28 de junho de 1930**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235021/lang--pt/index.htm.

PRADO, Nadja Regina de Oliveira. **ESCRAVOS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS NO BRASIL.** 2019. Disponível em:

<https://ihggcampinas.org/2019/11/29/escravos-e-trabalhadores-domesticos-no-brasil/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

PRIBERAM. **Dicionário Priberam.** 2023. Disponível em:

<https://dicionario.priberam.org/>. Acesso em: 01 jul. 2023.

PRUDENTE, E. A. de J. O negro na ordem jurídica brasileira. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, [S. l.], v. 83, p. 135-149, 1988. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67119>. Acesso em: 1 jul. 2023.

RAMOS, Gabriela Batista Pires. **“Como se Fosse da Família”**: o trabalho doméstico na assembleia nacional constituinte de 1987/1988. 2018. 170 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6579449/mod_resource/content/1/14.%20GABRIELA%20BATISTA%20PIRES%20RAMOS.pdf. Acesso em: 01 jul. 2023.

SANTANA, Adriana Santos. **Africanos livres na Bahia: 1831-1864.** 2007. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Estudos Étnicos e Africanos, Ufba, Salvador, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/8766>. Acesso em: 01 jul. 2023.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. **Quebrando as correntes invisíveis**: uma análise crítica do trabalho doméstico no brasil. 2010. 119 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Unb, Brasília, 2010. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8484/1/2010_Judith%20Karine%20Cavalcanti%20Santos.pdf. Acesso em: 01 jul. 2023.

SILVA, Deide Fátima da; LORETO, Maria das Dores Saraiva de; BIFANO, Amélia Carla Sobrinho. Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 17, n. 32, p. 409-438, 30 jun. 2017. Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista. <http://dx.doi.org/10.15600/2238-1228/cd.v17n32p409-438>. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/3052>. Acesso em: 01 jul. 2023.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. **Domésticas criadas entre textos e práticas sociais**: recife e salvador (1870-1910). 2011. 373 f. Tese (Doutorado) - Curso de

História, Ufba, Salvador, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/13360>. Acesso em: 01 jul. 2023

SINDOMÉSTICO-BA. O QUENTE: Boletim informativo dos/as trabalhadores/as domésticos/as do Estado da Bahia. Salvador, jan. 2022.

SOUZA DE ARAUJO, V.; BARROS DE OLIVEIRA, R. “CUIDA DE QUEM TE CUIDA” A LUTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. **Revista Trabalho Necessário**, v. 19, n. 38, p. 126-151, 16 jun. 2021.

SOUZA, Flavia Fernandes de. **CRIADOS, ESCRAVOS E EMPREGADOS: o serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do rio janeiro, 2850-1920).** 2017. 583 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Uff, Niterói, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/13876>. Acesso em: 01 jul. 2023.

Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 6.341 MC /DF.** Relator: Marco Aurélio. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754372183>.

TIERI, L. B. O Declínio de Cam: A representação científica da mulher negra nas artes do oitocentos. **Epígrafe**, [S. l.], v. 8, n. 8, p. 65-85, 2020. DOI: 10.11606/issn.2318-8855.v8i8p65-85. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/epigrafe/article/view/153179>. Acesso em: 2 jul. 2023.

VALERIANO, M. M.; TOSTA, T. L. D. Trabalho e família de trabalhadoras domésticas em tempos de pandemia: Uma análise interseccional. **Civitas: revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 21, n. 3, p. 412–422, 2021. DOI: 10.15448/1984-7289.2021.3.40571.

Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/40571>. Acesso em: 2 jul. 2023.

APÊNDICE – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA DE MILCA MARTINS

Data: 07/06/2023

Local: Sede do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Bahia

Duração: 46min 58seg

Entrevistador: Como foi esse período de pandemia para o sindicato?

Entrevistada: Eu sou Milca Martins, presidente do Sindomestico - BA, foi o momento muito difícil para todos nós trabalhadores, né? A classe operária em geral, mas para nós trabalhadora doméstica foi muito impactante, porque antes da pandemia a gente, nós enquanto classe trabalhadora, a gente já tava enfrentando os dois direitos que tava né tramitando no último governo, nas últimas eleições com o Temer, né? Que foi a reforma trabalhista e previdenciária, né? Foi um dos impactos que para nós enquanto trabalhadora doméstica, ficou muito impactante em questão de perda de direitos, porque se para os outros trabalhadores essas duas emendas foram preocupantes, imagine para nós que já estamos há mais de 80 anos no Brasil nos organizando, fazendo valer todo a questão trabalhista, né? No Brasil somos cerca de mais de 8 milhões de trabalhadoras domésticas. Salvador, na capital, são cerca de 500 mil, Salvador e região metropolitana. Na capital, a gente, na última pesquisa que teve pelo IPEAS o IBGE somos cerca de mais de 150 mil. Então é um número enorme né? E a gente sabe que o direito da carteira assinada começou em 1972. Foram os primeiros direitos, a carteira assinada, férias, folga aos domingos e feriados, né? E um terço férias e o décimo terceiro, então de lá para cá a gente vem se organizando a gente vem lutando para que esse direito fosse parar dentro da Lei Complementar nº 150, porque todos os outros trabalhadores têm direitos iguais perante a justiça, por que não as trabalhadoras domésticas?! Então, a gente já vem enquanto FENATRAD, sou diretora do Conselho Nacional da Fenatrad, a gente vem se organizando, travando a luta para que esse direito nosso fosse igual de qualquer outro trabalhador, que tem direito ao PIS, que tem o direito ao FGTS, seguro-desemprego, salário família, carga horária definida em 44 horas, a questão do adicional noturno, né? A questão dos acidentes de trabalho, a questão da licença maternidade, então alguns direitos que a gente ainda não tinha, porque a lei da carteira assinada completou agora

50 anos em abril, né? Então o que que a gente tinha?! Décimo, férias, um terço de férias, folga aos domingos e feriado e a licença maternidade né? Parou aí, a gente vem se organizando e a partir do momento que a gente consegue a PEC da trabalhadora doméstica, né? Que essa emenda hoje é lei de onde vem os direitos os quais eu já citei aqui, né? Carga horária definida em 44 horas semanal, horas extras, adicional noturno, acidente de trabalho, adicional noturno... e aí o que que acontece, mesmo assim, há mais de 80 anos que a gente já vem lutando por essa carteira assinada, a PEC completou agora 10 anos, a maioria que você viu ali na sala, aqui do atendimento, ainda trabalha sem carteira assinada, então há um impacto muito grande, né? Porque se a lei do direito da carteira assinada completou 50 anos, mais 10 da PEC, ou seja, 60 anos, então por que ainda a maioria dessas trabalhadoras doméstica trabalha sem essa carteira assinada?! E o trabalho doméstico é um trabalho que a gente percebe que dentro desse ambiente de trabalho os empregadores, eles não respeitam a lei, né? Porque se essa lei é tão antiga, por que hoje ainda Milca trabalha sem essa carteira assinada, por que tantas Marias procuram o sindicato e o primeiro impacto é esse: "não assinou minha carteira". Entende? Então, na pandemia com essa reforma trabalhista o impacto foi grande, né? Porém quando vem a pandemia o impacto ainda foi maior. A primeira vítima dentro da pandemia foi uma trabalhadora doméstica, uma mulher negra idosa, né? Que ela foi a óbito e a empregadora tá viva. E quem contaminou foi a própria empregadora, não foi a trabalhadora, então de lá para cá essa doença, esse vírus, se alastrou por todo Brasil. E quem ficou mais vulnerável foi a trabalhadora doméstica por ela não ter a carteira assinada, por ela não ter seus direitos respeitado, por ela não ter outra opção, né de receber... outra formação, né? Porque a gente foi criada dentro do trabalho doméstico através da mãe, da tia, da irmã e ali a gente seguiu nesse trabalho que não é que seja um trabalho ruim, mas é a forma que é nos oferecida, né? Porque o trabalho doméstico é importante, é tão importante que a gente viu aí dentro da pandemia, né? Muitos empregadores. Sem saber como fazer alimentação, como cuidar do seu idoso, como cuidar da sua casa, da sua própria roupa, né? E o impacto foi grande, porém o que que acontece quando a gente senta que ouve uma trabalhadora que foi demitida ou foi obrigada a permanecer no local de trabalho, como se nós é que fosse a causadora do vírus levar para residência, né do empregador. E desde quando foi ao contrário. Então teve a questão do racismo dentro dessa questão, porque a trabalhadora doméstica sai dos grandes bairros periférico para prestar o serviço nas grandes orlas,

a gente não tem um motorista particular, a gente não tem, a gente anda de ônibus e metrô, né? Junto com os outros trabalhadores. Então, essa trabalhadora ela tinha que ser protegida no momento da pandemia. A Fenatrad teve esse cuidado de a gente buscar apoio com os nossos parlamentares, com os nossos deputados e deputadas, né? Quem faz ali, para poder dar garantia do auxílio como teve para os outros trabalhadores, né? O auxílio emergencial, a gente conseguiu, mas foi muita luta. A gente também fez campanha "Cuida de Quem Te Cuida" para que essa trabalhadora tivesse o mesmo direito que você, de estudar em casa, trabalhar em casa, né? Mas quando traz o cenário das trabalhadora doméstica dentro da pandemia impacto enorme, porque eu não poderia lavar os pratos da minha patroa, cuidar dessa residência na minha casa, né virtual, eu não podia cuidar do idoso virtual da minha casa para a casa da empregada. Então, o impacto foi assim é imenso, né? E aí a maioria dessas mulheres, elas não tiveram o auxílio emergencial. Nós tivemos a suspensão de contrato de trabalho, mas foi tudo contrário do que a lei diz, porquê se você fez a suspensão no contrato de Milca, eu tinha que ficar em casa guardada e receber por esse contrato, né, para que eu não fosse prejudicada, aí foi o contrário eu recebi, o empregador fez o contrário, tudo certinho, mas na hora obrigou que Milca fosse prestar o serviço, como se eu não tivesse o direito, né de ficar em casa e receber. Então a maior parte aconteceu essa situação, né? Ou era pegar ou era ser demitida uma coisa ou outra, quer dizer, então só nos prejudicou. A outra coisa foi a gente fez a campanha "Cuida de Quem Te Cuida", essa campanha foi a nível nacional, né? Onde a gente teve apoio de vários grupos de mulheres para poder a gente ter essa força dentro do dessa campanha, porquê a maioria dessas trabalhadoras que foram contaminadas elas estão sem a carteira assinada, a previdência não tá em dias então como cuidar. A mulher, a trabalhadora doente sem a previdência em dia nenhum médico ia provar esse afastamento para fazer a cobertura. Muitas faleceram e como é que ficaram os filhos dessas mulheres, né? Que são os nossos filhos. Então, o impacto, se a gente for fazer todo o processo de leitura, o impacto foi enorme não só dentro da questão da demissão, mas também é uma questão até de saúde, de vida, né que nós perdemos muitas companheiras. Ainda não temos assim um dado certo, né? De quantas trabalhadoras domésticas faleceram pela covid, não temos quantos órfãos são, né? Por que ainda pelo IPEAS que é quem faz, né? Todo esse processo e o IBGE ainda não tem esses números, mas a gente já imagina. Quem foi que mais morreu nessa pandemia? O impacto foi maior aonde?

Entrevistador: Em São Paulo, eu encontrei uma pesquisa que em São Paulo foram as principais vítimas as domésticas e os motoristas, que também foram considerados trabalhos essenciais, que não podiam faltar o trabalho, que muitas vezes eram obrigadas a dormir no trabalho.

Entrevistada: Teve muitos casos aqui em Salvador que a gente recebeu muitas denúncias pelo telefone, mas até para poder a gente fazer uma denúncia assim diretamente é complicada, que a gente tá lidando com pessoas de poder, né? E muitas delas quando ligaram “eu já tenho aqui seis meses presa, porquê tô tomando conta da idosa, e minha patroa não vem ver a mãe ou ele não vem ver a mãe... eu tô com ela aqui e eu já estou a ponto de surtar, porquê eu que vou para o mercado, eu que cuido da idosa e tal e tal”. Então, teve algumas situações que a gente acionou os órgãos competentes para poder tirar essa trabalhadora, porquê gente também tem nossa família, né? A gente quando sai de casa as quatro, cinco horas da manhã para prestar o serviço, a gente deixa nossa família, né? E aí quando vem essa questão de essencial, né? Que a trabalhadora doméstica ela era essencial, só veio ver agora na pandemia, né? Mas a gente diz o contrário, essencial são os nossos direitos, essencial é a nossa vida, porquê assim como muitos empregadores não pode prestar o serviço na fábrica, na loja ou no seu escritório e ele foi ou ela foi liberada e protegida pela lei, a nossa categoria também tinha que ser protegida, né? Porque são vidas, são pessoas, são seres humanos, então quando vem “há porque a empregada doméstica é essencial”, tem que estar de linha de frente assim como a gente viu também nossos irmãos que trabalham na área da saúde, muitos morreram, se contaminados e assim foi com muitos. Então, como é que a gente faz um levantamento dentro de quase dois anos de pandemia, né? Quem foram os mais afetados? Foi a classe pobre e trabalhadora doméstica que até hoje a gente tá aqui no sindicato, a gente fez campanhas a nível nacional também com a Fenatrad, campanhas como você viu ali no mural, né? Porque muitas perderam seus postos de emprego, muitas ficaram presas, mas não podia levar o alimento em casa para suas famílias. Então a gente teve que sentar, se organizar, busca, fazer projeto, buscar apoio e conseguiu o essencial que era o alimento, e aquelas que pagava o aluguel? E aquelas que tinha que pagar sua luz e sua água, né? E aquelas que as crianças estavam em casa sozinha, porque as escolas também fecharam, as creches praticamente dentro das comunidades que a gente mora não existe creche para a gente deixar nossas

crianças, é o maior tomando conta do menor, então é uma situação assim que foi um impacto muito grande e a saúde mental nossa, ela foi atingida de uma forma. Imagine, teve aí a questão do isolamento social. Aí eu pergunto como é que uma mulher como eu que tenho três quatro filhos, em uma periferia, que mora dentro de um barraco, que divido minha cama com quatro crianças, eu vou ter esse isolamento social, se eu saio da minha casa eu vou prestar o serviço. Aí eu pego essa doença, chega em casa e contamina meus três filhos ou quatro ou quem eu encontrar pela frente? Então, foi muito desigual.

Entrevistador: Sim, sim, com certeza e é muito bom ouvir de você o que eu já tinha pesquisado, já tinha ouvido falar de casos em todo o Brasil, inclusive denúncias de trabalho análogos a escravidão, né? Nesse período surgiram diversas denúncias ou pelo menos ganharam repercussão, que já existia, claro, mulheres que trabalharam por 30 anos, 40 anos, chegou um caso de 80 anos, que é muito complicado e é muito forte a gente ouvir, né? Mas é nesse sentido a minha pesquisa, é para conhecer mesmo a atuação do sindicato nesse período, saber quais são as ações que foram tomadas. A princípio, eu queria... eu pensei a não eu posso ver as denúncias, só que não houve um registro, né? Muitas vezes porque era uma ligação, era uma mensagem, não tinha uma formalidade nas denúncias, mas aí eu pensei não eu posso ver a situação do sindicato, conhecer o sindicato e saber como foi essa atuação nesse período, né?

Entrevistada: A gente é nesse período, como eu te falei, a gente fez campanhas, a gente fez *lives*, a gente fez reuniões *on-line*. Um outro impacto também foi a gente acessar essa nova... porque para nós é novo, né? Que é a questão da era digital, a maior parte se elas não tinham o que comer, elas iam ter um telefone com internet de qualidade, um aparelho que pudesse participar de toda uma discussão, buscar até apoio!? Então foi assim impactante, né? A maior parte também não sabe ler e não sabe escrever, como mexer em um aparelho, né? Como se conectar com esse novo, pra gente também foi um impacto muito grande, e teve o lado positivo e teve um lado negativo, né? O lado negativo foi que o acesso os trabalhadores domésticos não teve, né? E o lado positivo, foi que as poucas como eu já tinham conhecimento, a diretora aqui do sindicato, o próprio Francisco, a gente cedia o nosso celular, né? Para que essas trabalhadoras elas pudessem estar com máscara, protegida e a gente se reunir e está em comunicação com elas ou ensinando tirando o tempo que a gente pudesse

estar junto para poder ensinar o que faz para entrar nesta reunião, vai acontecer tal horário, a gente vai colocar uma afastadinha da outra, todas com a vacina, né? Protegida. E a gente teve que se virar nos 30, né? Porém, se ela tivesse em casa, ela não tinha como acessar, né? A gente também criou o grupo de WhatsApp, né? Porque esse grupo de WhatsApp a gente se comunicava com elas tanto aqui na capital, quanto também os companheiros dos interiores porque se a situação já foi aqui impactante, imagina nos interiores. Então teve todo esse dois pontos lá do positivo e o negativo. A outra coisa também o trabalho escravo, que a gente usa muito esse termo "escravo", ele já vem a mais de 1500 anos (sic) no Brasil, porém como a nossa categoria a gente já vem fazendo todo um trabalho voltado para a questão da fiscalização. Por que, se o lar ele é inviolável, como a lei que você vai estudar, tá estudando, né? Tem esse ponto lá, que o lar é inviolável, que não pode chegar qualquer pessoa e invadir. Mas na hora que essa trabalhadora é resgatada a gente vê a situação. O empregador ou os empregadores eles não são penalizados como deveria ser, mas não disse que o lar é inviolável, então não é, porque eu vim com sete anos de idade, a maioria das nossas trabalhadoras domésticas... quando você vê os resgates dos homens agora poucos foram uns três ou quatro. Eles chegaram criança na residência, então é filho da trabalhadora doméstica que foi lá prestar o serviço e morreu e ele continuou lá na residência como se fosse da família, então é muito perverso. E a gente já vem há mais de 80 anos chamando atenção, fazendo essa denúncia. Agora que dentro desse novo, a gente tá tendo mais oportunidade que a mídia que tá mostrando na realidade, né? Mas é aquela coisa quando uma mulher preta fala, principalmente uma trabalhadora doméstica, né? O próprio juiz não quer nos ouvir, mas na Constituição não tá dizendo que todo cidadão e cidadã tem o mesmo direito tem o mesmo direito!? Então essa criança não era para ser tirada do seio da sua família, que é a primeira violência que a gente sofreu e que sofre até hoje, e sempre trazida para a capital com a proposta de estudar. E essa mãe acaba perdendo todo o contato com essa criança que aí vem agora o resgate que a gente tá vendo agora, dentro dessa construção que a gente vem tentando desconstruir. Aí o senhor ou uma senhora com 50, 60, 70 anos esse último resgate que teve agora, não sei se você acompanhou, o senhorzinho não sabe nem dizer como é o nome dele.

Entrevistador: O nível da violência.

Entrevistada: Você entendeu? Então, como é que a gente chega em pleno século 21 com tanta luta de organização, enquanto grupo, enquanto sindicato, enquanto Fenatrad, 33 anos que a gente tá aqui nesse sindicato partindo para cima, né? Para poder valer os direitos, igualar que a Lei nº 150 tá aí, não igualou, né? Equiparar os direitos aos demais trabalhadores. Você tá aqui presente, você vê o nível de violência com essas mulheres passam no trabalho doméstico, e a maioria é mulher negra, pobre, semianalfabeta e mãe solo. Então, é uma presa fácil, é uma presa fácil dentro do trabalho doméstico, porque o que dão ali pra gente a gente aceita, mas quando é na hora que essa trabalhadora é mandado embora, você vai ver tem 10, tem 30 anos, tem 50 anos ou sua vida toda dedicada a essa família. Aí tem aquela história, mas o trabalho doméstico ele não gera lucro, como uma empresa, como a fábrica, né aí a gente volta e diz gera sim, gera saúde, gera educação, gera segurança e o bem-estar, quem não gostaria? Ontem, eu tava mesmo, quase meia-noite, né ajeitando minha comida para trazer hoje, né? Se eu tivesse condições e tivesse uma trabalhadora doméstica eu ia chegar e encontrar minha comidinha pronta cama arrumadinha, meu bichinho que eu tenho lá bem cuidadinho e eu ia só tomar aquele banho, fazer um relaxamento, me alimentar e dormir para no outro dia enfrentar, né? Mas se eu não tenho condições, vou contratar? Então eu tenho que ir para minha cozinha meia-noite, uma hora da manhã, não sei, você que é estudante, você sabe a importância, né? Do estudo e porque foi negado para gente, né? Você vê a Marinalva Barbosa, ela também vai ser sua futura colega. Marinalva pegava o ônibus pela cor. Hoje para a gente ter uma diretora, uma fundadora, uma trabalhadora doméstica, fazendo a faculdade e concluir, isso é uma vitória muito grande que a gente tem que comemorar porque através dela vem outras, porque esse direito foi negado. A maioria das trabalhadoras domésticas vêm do interior. Quando chega aqui a primeira família que eu venho trabalhar todos estudam, todos se formam, todos constroem sua família, seu castelo encantado, e a trabalhadora doméstica, fica para trás, é justo? Não! Não é justo porque isso só retrata a história, né? Que há mais de 1.500 anos (sic) nós negros e negras fomos traficados da África para o Brasil, até hoje a gente tá aqui lutando contra esses escravidão de homens brancos mulheres brancas, né? E que a gente precisa combater todo dia. E aí é que vem dona Laudalina de Campos Melo, que você já deve ter estudado sobre elas, que começa a luta né? Para que essas trabalhadoras... eu fico pensando, imagina se hoje para a gente estudar, para trabalhar, para a gente militar já é difícil, imagina aquela década de 1936, né com

aqueles governos que passaram né? Tão desigual que são os de hoje em uma outra modalidade, né? O quanto essa mulher não sofreu e a Vitória chegou poucas mais chegaram e a gente agora tá dando só continuidade, né? Uma outra coisa também que nos impactou muito foi a violência sexual. Essa é bem pouca falada. Porque, imagina, se para mim falar que eu sou trabalhadora doméstica sem a carteira assinada o impacto já é grande psicologicamente. Imagine dizer eu fui estuprada, o empregador nesse período que eu fiquei me seduziu por várias vezes dentro do trabalho doméstico, então é um outro impacto que a gente percebe, né? Quando a gente atende, quando a gente tá numa roda de conversa, como vai ter domingo. Ela traz um assunto você ver, o corpo reage, né? E quem somos, quem são esses agressores? É o próprio patrão, é a visita do patrão, é o próprio parente do patrão, e a trabalhadora doméstica não vai denunciar. É juiz, é desembargador, advogado, promotor, é quem trabalha na área da saúde, ou seja, são pessoas formadas. Não é qualquer pessoa leiga, né? Que sabe que tem uma lei, ele ou ela não pode passar dali e nos agride, nos nega o direito de ser gente, ser pessoa, como tá a discussão que a gente vai fazendo agora da questão da saúde mental das trabalhadoras domésticas. Você vê, tem trabalhadora doméstica que chegar aqui no sindicato e surta, tem trabalhadora acusada de roubo, tem trabalhadora abusada sexualmente, tem trabalhadoras que um empregador, imagina, que leva 10 anos prestando serviço e quando chegar na hora do direito, "eu nunca lhe vi na vida". Gente, isso é perverso demais. E como provar?

Entrevistador: Você falando aí e eu lembrei da minha mãe, que é empregada doméstica também e foi acusada de roubar sabonete. Aí você fica pensando, se é um sabonete, é qualquer coisa.

Entrevistada: É sabonete, é saco de pão... eu tenho uma amiga, ela mora em Mata Escura, e ela tava tomando conta da idosa, foi até no no período da pandemia, e ela já tinha dois anos, véspera de três e foi acusada de roubar um saco de pão. Gente, a gente para e diz: meu Deus, o que é que passa na cabeça de um ser humano, se eu já tenho dois anos lá cuidando dessa pessoa, né? Você cumprido seu contrato, tudo certinho. Sendo uma boa profissional. Como é que eu vou roubar, e todo mês meu salário certinho, eu vou ter necessidade de roubar um saco de pão.

Entrevistador: É um saco de pão, é um sabonete... enfim, é uma violência muito grande, né? Porque você se dedica a sua vida todo, parte da sua vida para aquele trabalho e ainda assim você é colocada nesse lugar de criminosa.

Entrevistada: Gente, o que nos impacta é você está inocente. E quando acontece esses casos é porque eles não querem pagar, dão justa causa, porque não quer pagar um direito trabalhista, prefere às vezes até como já teve aqui teve mês passado, teve uma entregadora aqui com cinco advogados para fazer um acordo, mas ela achou que a trabalhadora doméstica não merecia receber aquele valor, que não é merecer, é direito conquistado, se ela trabalhou. Então, prefere pagar cinco advogados, mas não pagar a empregada. É muito desigual. Então é isso. E aí a gente vem fazendo né? As rodas de conversas, agora que aos poucos a gente ta retomando, a gente, no período da pandemia, distribuiu muitas cestas básicas de qualidade, a gente distribuiu máscaras para as mães e as crianças, a gente distribuiu também produto de limpeza, a gente distribuiu também vale gás que a gente conseguiu através de parceria. A gente também teve um impacto muito grande com muitas meninas jovens grávidas, filha de trabalhadora doméstica. E aí já foi uma outra situação que a gente teve que enfrentar, porque essa mãe passou a ser mãe e avó ao mesmo tempo de uma adolescente grávida ou já uma de 18, 20 anos com dois, três filhos e grávida novamente. A gente entregava essas cestas aqui e também nas comunidades, né? E aí o impacto, como fazer agora, além do alimento, dos produtos de limpeza, das máscaras para proteger não so a mãe, mas também as crianças, né? Como fazer com essa jovem grávida.

Entrevistador: Porque não tinha que lidar só com a situação da empregada, mas também dos filhos e netos.

Entrevistada: Da família! E aí a gente conseguiu, fez projeto, buscar apoio, quem tiver neném aí com uma certa idade que tem aquela roupinha que está em bom estado, aí a gente cada um levou para casa, passou, arrumou fizemos enxoval e entregamos. Ou seja, a gente fez o que podia e o que não podia, né? Para poder não deixar as trabalhadoras, domésticas desamparadas. E tem algumas que moram de aluguel, né? Nós também conseguimos fazer encaminhamento para as prefeituras bairros, que não sabia nem que tinha direito ao aluguel, né? O aluguel social. A gente conseguiu fazer alguns encaminhamentos. Inclusive eu tive no CRAS, né? Pedindo esse apoio para as trabalhadoras domésticas que tava no momento desempregada, que foi demitida na pandemia. A gente conseguiu fazer cadastro para que elas fossem

até lá para fazer, receber o valor do aluguel, né? Menino, foi assim, muitas situações que me chocou, né? Mas o que mais nos deu força foi o sindicato, não só o nosso aqui Salvador, mas os outros que têm no Brasil todo, que também a gente foi lá no interior até de Barca, né? Teve que levar a cesta básica. Mas foi assim, é um trabalho que a gente precisa estar juntas e organizadas, né? Para combater todo esse tipo de situação que a gente viu agora na pandemia que foi para todos, todo mundo que foi uma... com um vírus, e ainda teve aquele caso da Mirtes que foi outro impactante, né? Porque fora outros casos que ainda não chegou até a gente, mas aí a gente fica pensando: meu Deus, se não é o sindicato, se não é a Federação, né? Como é que hoje essas mulheres estariam, né? Com certeza muitas enterradas até no fundo do quintal do patrão, muitas iam sumir, muitas iam surtar, né? E a gente somos poucas no Brasil inteiro, somos poucas para poder abraçar a todas, né? Ainda temos também os trabalhadores domésticos, quem são eles, os caseiros, os motoristas particulares, né? Na reforma trabalhista e previdenciária, antes da Covid, a gente já tava recebendo aqui trabalhador doméstico que tinha perdido seus pontos de emprego lá atrás, por causa da reforma trabalhista, tava vindo para o trabalho doméstico. Eles vieram aqui para saber como era o processo, né? Porque as trabalhadoras domésticas no Brasil, a gente não é pela CLT é uma lei específica, né? Que é a Lei Complementar nº 150 então quando eles vão estudar e foram ver a questão da perda de direitos e que tinha uma lei que as trabalhadora doméstica, não foi muito impactada aí o que foi que fizeram migraram que o trabalho doméstico. Olha que interessante, né? Então, isso também foi um ponto positivo para a gente, né? Porque aí a categoria nunca existiu essa questão. A outra coisa que a gente tá discutindo hoje é a diarista. No meu tempo, no de Creuza, das cinquentonas para cima nunca existiu diarista. A gente vinha pequena, morria na casa ou ficava velha ou saía nessa situação como hoje, resgatada e nunca existiu diarista. Quando chega ali agora a Lei Complementar nº 150, deixa uma brechinha para a questão da diarista, né? Para dividir a categoria. Porque, quem são os trabalhadores domésticos? É todo aquele que presta o serviço para uma residência sem lucro... que não gera lucro, como empresa, fábrica essas coisas que vê que soma, né? Mas aí a gente para e pensa, eu tô lá na casa de dona Maria há 10 anos, o quanto eu contribuí? Porque a maior riqueza desse povo fica com quem fica com uma trabalhadora doméstica para podermos buscar a segunda riqueza, né? Porque se eu não chegar lá você não vai ter como chegar até seu escritório, você não vai deixar sua idosa, sua criança, a babá ou até arrumar, essa trabalhadora para você

hoje tá aqui a trabalhadora tá lá lhe dando todo suporte, então seu bem maior fica com as trabalhadora. Somo nós fazendo essa proteção. Para você buscar sua segunda riqueza, e quando vem essa discussão "a o trabalho doméstico não gera lucro", aí você para e pensa: poxa, eu passei 10 anos ali, eu lavei, eu passei, eu cozinho, eu arrumei, né? Eu eduquei. Porque dentro do trabalho doméstica é uma relação de poder e ai voltar da questão da afetividade, porque eu chego lá na sua casa, você tá bebê ali na barriga da sua mãe, né? Isso aconteceu comigo. Ao mesmo tempo que eu engravidei, a minha patroa também engravidou, eu pari em junho e ela pariu em agosto, então quando eu voltei a trabalhar e não trabalhava de carteira assinada, a minha patroa teve câncer na mama, então no período que ela engravidou já sabia que ela não ia poder amamentar. Então, eu fui a mãe de leite da filha da minha patroa, que hoje ela é advogada também. E aí o que foi que aconteceu? Eu amamentei. Então, hoje eu tenho consciência de que eu não sou mãe dela, né? Mas o período que eu fiquei ali amamentando, né que eu me doe a essa criança, eu amamentei o meu e o da patroa, então há uma relação afetiva. Hoje ela não me chama, nunca me chamou de empregada, é "minha irmã" e "minha amiga", mas na hora vamos supor que naquele período que eu estava lá fazendo esse papel de humana para humano, né? Se a mãe morresse, será que eu teria direito a herança?! Então há essa relação também de poder que a gente acaba pegando essa criança ainda pequena, né amamentando, cuidando, educando para chegar até a universidade, e eu fico aonde e os meus ficam aonde? Então, há uma desigualdade muito grande, porque dentro do trabalho doméstico, ele faz todo esse processo, né? Que lá na frente até o próprio juiz mesmo diz: "ah, mas trabalho não tem valor".

Entrevistador: E não gera lucro, não gera renda.

Entrevistada: Para nós tem um valor muito significativo, como é que fica a situação dessas mulheres. Aí chega a idade, não tem tempo de contribuição, que não tem carteira assinada, é como se fosse da família, não construiu sua família, não estudou, não se formou, ou seja, dedicou a sua vida toda à essa família e no final da vida como é que ela vai terminar?

Entrevistador: Aí são negados seus direitos.

Entrevistada: No dia 14 de maio sai por aí... Nosso grande Lazzo, eu ainda quero aprender pra cantar essa música toda. Aí no dia 13 de maio nosso Sindoméstico

completou 33 anos, a data é uma data simbólica já de embate de toda essa história que tá lá na Lei Áurea lá, que em 13 de maio os negros foram libertados, estavam livre, mas é essa história. Vou para onde? Quem Sou? Como é que eu vou me virar? A porteira da Fazenda foi aberta. Isso ai é o que acontece hoje.

Entrevistador: É muito bom ouvir você, Milca... eu também tava lendo sobre o sindicato e outras pesquisas também que aconteceram aqui, teve uma de 2008, teve outras também, e é muito bom ouvir vocês com relação a essa atuação e também sobre as histórias de vocês, né? Que se misturam. Eu já vi que você e Creuza e as outras colegas dedicaram suas vidas a essa luta aqui.

Entrevistada: É verdade, e Creuza mais ainda...

Entrevistador: Ela vem desde a Associação, né?

Entrevistada: Creuza começou aos 16 anos de idade, né? Então Creuza ela tem todo um histórico, ainda na adolescência, né? E hoje ela continua na luta. Essa mulher já fez, já viajou no mundo todo, mexeu na Constituição maior que foi a de 88, porque hoje as trabalhadoras domésticas tá lá que não tava, o trabalho infantil também a gente hoje tem um decreto, ou seja, por onde essa neguinha passou ela saiu, né? Fazendo o que tinha que fazer, né? Então infelizmente a gente ainda não estamos libertos, né? Essa questão de raça, de gêneros que ainda é muito forte, a valorização. A gente continua lutando para que um dia todas elas... agora mesmo a gente ouviu, agora nós estamos aí com o projeto que é do Governo do Estado e a FUNTRAD, Fundo de Apoio aos Trabalhadores. Aí nós estamos vendo o curso qualificação, são 10 turmas, seis vão ser aqui e quatro no interior. Aí a gente ouve "a para que menina ficar dando curso aos trabalhadores domésticas, elas vão tomar esse curso?" Olha a fala racista, né? "E depois vai esquecer do curso, vai para outra categoria, né?" Aí a gente sempre fala assim, olha eu tenho uma neta que ela tá hoje tá com 17 anos e ela desde pequenininha, sempre morou comigo, aí quando eu não tinha como deixar eu levava pra faxina. E aí ela observando, eu limpando tudo, organizando tudo e ai quando acabava, eu dizia: "agora a gente vai tomar aquele banho e vamos embora para casa". Ai ela: "ô minha vizinha, olha, se eu fosse a dona desse apartamento, eu nem pisava, não tocava em nada que tá tão lindo". Quer dizer, uma criança, ela não tinha nem 10 anos, né? É essa a valorização que a gente quer, a gente quer que as pessoas que a gente presta serviço nos respeite, né? Não é nos dá o que é de direito

não porque a gente não achou nada, a gente lutou para ter, né? É valorizar trabalhadora, valorizar o trabalho doméstico, ter a fiscalização, né? Para que um dia a Vanessa ou outras Marias que virão elas não se sintem como a gente ouve a maior parte das nossas companheiras dizer, "eu não quero que você passe pelo que eu passei, eu não quero que você vá para o trabalho doméstico", porque a forma que a gente vê é revoltante, né? Mas se for um trabalho reconhecido como teve aí no início da pandemia que eu te falei, antes da reforma trabalhista, que muitos saíram, perderam seus postos e recorreram para o trabalho doméstico. Olha a divisão... olha... eu vou para cá porque aqui já tá garantido. Então, eu já perdi tudo... esse impacto dessa lei fazer valer e a gente garante esse direito, o trabalho doméstico, ele não vai acabar nunca. Porque a gente vai precisar sair para correr atrás da outra riqueza e tem que ter alguém cara cuidar da nossa, né? Esse impacto dessa lei fazer valer e a gente garante esse direito. Ah, mas aí ficam "a trabalhadora doméstica com carro, mora em apartamento", é como se a gente não tivesse o direito de uma moradia digna, tá fazendo sim a universidade, tá incentivando sua juventude estudar ser alguém na vida e fazer o trabalho doméstica, tem algumas companheiras aqui que são pedagogas, que durante o dia elas trabalham no trabalho doméstica e a noite tem sala de aula. E aí? Qual é o problema? É como se a gente não tivesse direito? É o racismo!

Entrevistador: Tem que tá sempre naquele lugar submisso, subalterno.

Entrevistada: Pois é, e tem que acabar! E a luta, nossa, é para que a gente chegue nesse nível de dizer assim, eu sou trabalhadora doméstica com muito amor. Eu tenho meus direitos e vocês vão ter que respeitar, e o contrário, vai lavar roupa, vá cuidar do seu idoso, vá fazer sua comida, né e seguir. Mas eles não vão fazer isso, pois o advogado não vai poder estar lá fazendo o que a gente faz, né? Uma outra coisa também que vê no trabalho doméstica, a gente faz tudo isso, a gente é advogado, a gente é psicóloga, a gente é juíza, a gente é médica, a gente é enfermeira, a gente faz o trabalho ali da limpeza, a gente trabalha com a matemática na hora de fazer né? O alimento, a limpeza, e tal e tal. O que a gente precisa é ter a convenção. Que a gente possa fazer uma convenção Coletiva, que nos outros estados, como São Paulo, já tem e aqui a gente tá lutando para que tenha um Sindicato Patronal. Porque como você vê a gente atende o empregador e atende a trabalhadora, né? Porque tendo a gente vai ter que dentro dessa convenção sentar e negociar para que tem o piso específico para cada função, pois chega lá e tem esse impacto, você me contrata para

cuidar de sua mamãe e eu acaba fazendo todo o serviço da casa por um salário mínimo, e às vezes nem um salário mínimo. É uma luta também nossa. Pois aí vai ficar mais fácil a gente negociar o salário de uma babá, de uma cozinheira, de uma faxineira, da diarista três dias na semana, da cuidadora, do motorista particular. Um dia desses a gente atendeu aqui foi um marinheiro... lindo, todo de branco. Quanto eu olhei... misericórdia! Aí ele veio todo desconfiado buscar informação, porque alguém informou a ele que o sindicato dele era o sindicato das trabalhadoras domésticos. A gente teve que sentar com ele e dá uma aula e fazer com que ele se valorizar-se mais e que não tivesse o preconceito, pois independente dele ser marinheiro ou não, ele é um trabalhador como qualquer outro, né? Só não veio se associar até agora, mas saiu daqui encantado. Porque ele não sabia que o sindicato das trabalhadoras doméstica era o dele porque é marinheiro. Mas ele foi contratado para cuidar só daquela família do Capitão.

Entrevistador: Hum, entendi!

Entrevistada: O médico que tem lá aquela pessoa acamada, que sofreu algum acidente, o médico vai lá naquela residência todo dia cuidar daquele paciente. O sindicato dele aqui, meu amor, entendeu?

Entrevistador: O enfermeiro...

Entrevistada: Você entendeu?! Mas as pessoas porque teve um nível maior de estudo, de conhecimento... e os motoristas particulares, nas gravatinhas, tudo passadinho, "é aqui o sindicato do motorista particular?" Aí quando chega aqui e vê um bocado de negona bicona de argonal, é sim, senta aí e vamos conversar. É muito preconceito. Isso a gente sabe que por trás. Eles e elas acham que não, mas diz "eu fiz curso de enfermagem, eu sou técnica de enfermagem", mas você presta o serviço aonde, é no hospital, é na clínica?! "Não, é numa residência", então, meu amor, sintase à vontade, é um sindicato humilde, é meu, é seu, nós precisamos que você venha para a luta.

Entrevistador: Ah Milca, muito obrigado, viu? Eu não vou te alugar mais não, tô tirando o teu horário de almoço.